

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA ABCC

FORTALEZA/CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2015

(As informações que serão aqui apresentadas vão estar disponíveis no site da ABCC, www.abccam.com.br, a partir de quarta-feira, 11-02-2014)

PAUTA DA REUNIÃO

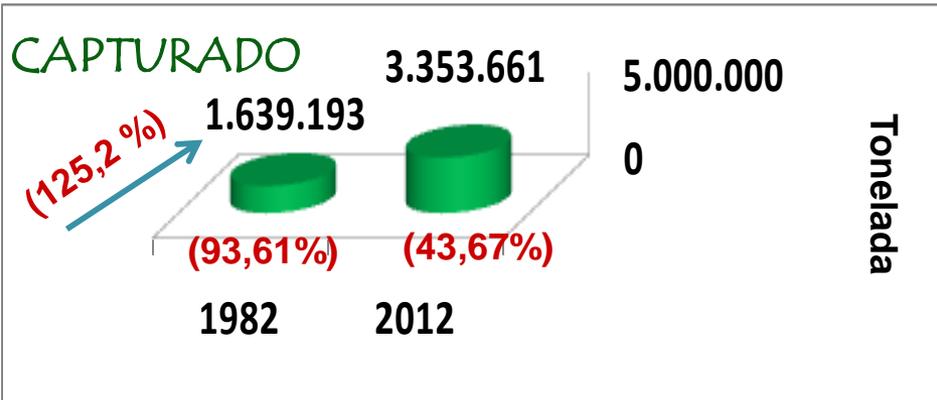
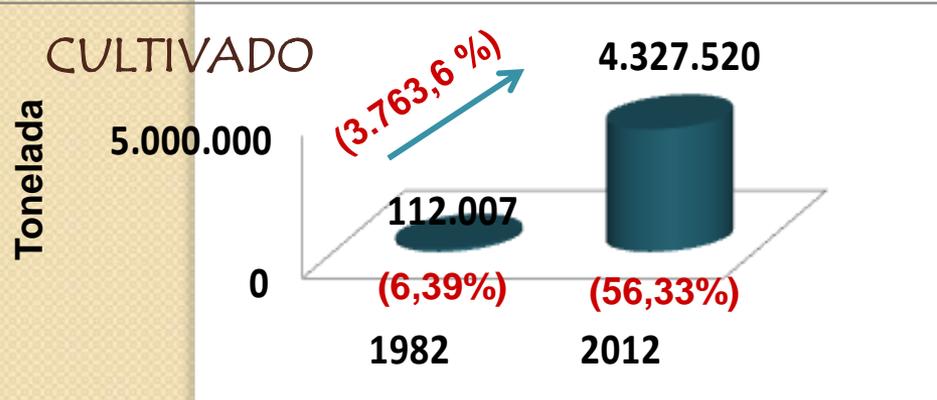
- 1- Avaliação do desempenho do setor carcinicultor, incluindo uma análise setorial do Ano de 2014 e as perspectivas para 2015, ressaltando os preparativos para a realização do Mega Evento: FENACAM & LACQUA / SARA (WAS) ' 15, que se realizará em Fortaleza (CE), no período de 16 a 19/11/15.
- 2 - Panorama da Ação Anti-Dumping dos EUA (que importou 509.000 t de camarão em 2013) e, da perda do SGP (Sistema Geral de Preferencia) da UE (que em 2013 importou 752.000 t de camarão em 2013)
- 3 - Relato da Audiência com o Ministro Helder Barbalho (MPA), realizada no dia 19/01/15, na qual estavam acompanhados do Dep. Federal Danilo Forte (PMDB-CE) apresentada pelos Presidente da ACCC, Cristiano Maia) e da ANCC (Orígenes Monte)
- 4- Avaliação e esclarecimentos sobre a Ação/Agravo de Instrumento: Agrosilvipastoril impetrada pela ABCC/ANCC na Justiça do Rio Grande do Norte e no TRF 3° Região.
- 5 - Liberação das importações de camarão cultivado do Equador, conforme release do MPA, sequenciando a Audiência concedida pelo Ministro Helder Barbalho ao Embaixador e a Ministra da Pesca e Aquicultura do Equador, numa clara demonstração de que o Ministro está sendo pressionado para continuar a saga do ex-Ministro Crivella, referente a liberação das importações de camarão, tendo presente que a SEMOC/MPA no presente está analisando (ARI) diversos pleitos de liberação de importações de camarão de diversos países (Equador, Panamá, Índia, Senegal, Noruega e Bélgica).

- 6 - Relato das ações desenvolvidas pela ABCC para manter a proibição das importações de camarão pelo MPA/Brasil, incluindo referencia às contestações da SEMOC/MPA (Nota Técnica nº 13/2015) e contundente e abalizada resposta da ABCC, sendo que, se não traçarmos uma estratégia e fortalecermos nossa defesa, mais dias ou menos dias, poderemos ser surpreendidos com uma decisão catastrófica para nosso setor.

- 7 - Apresentação das propostas de ações políticas e jurídicas como forma de estancarmos na origem, mais essa deliberada tentativa de prejudicar nosso setor, tendo presente que os efeitos diretos e indiretos das importações de camarão cultivado, do Equador, Panamá, Perú, Colômbia e, sequencialmente, do Vietnã, Índia e Indonésia, seriam definitivamente desastrosos para a carcinicultura brasileira.

- 8- Análise Financeira da ABCC

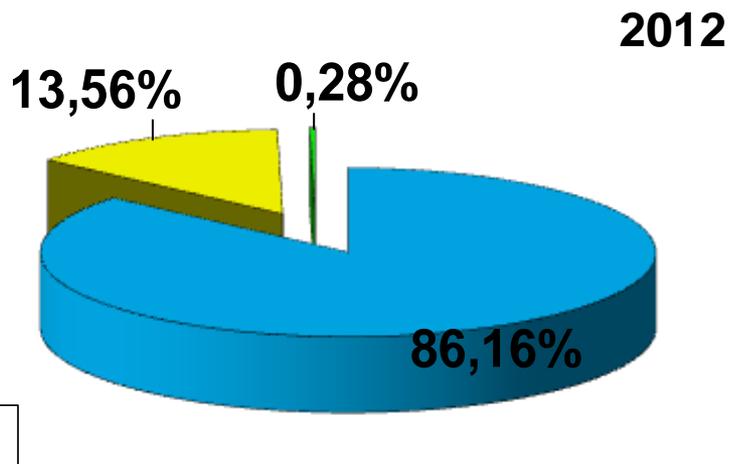
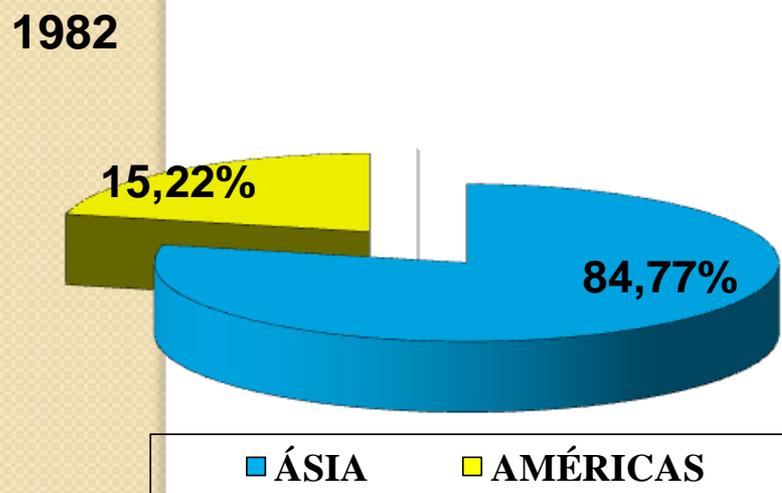
PERFIL DA PRODUÇÃO MUNDIAL DE CAMARÃO MARINHO: CULTIVADO X CAPTURADO



Produção Total 1982: 1.751.200t

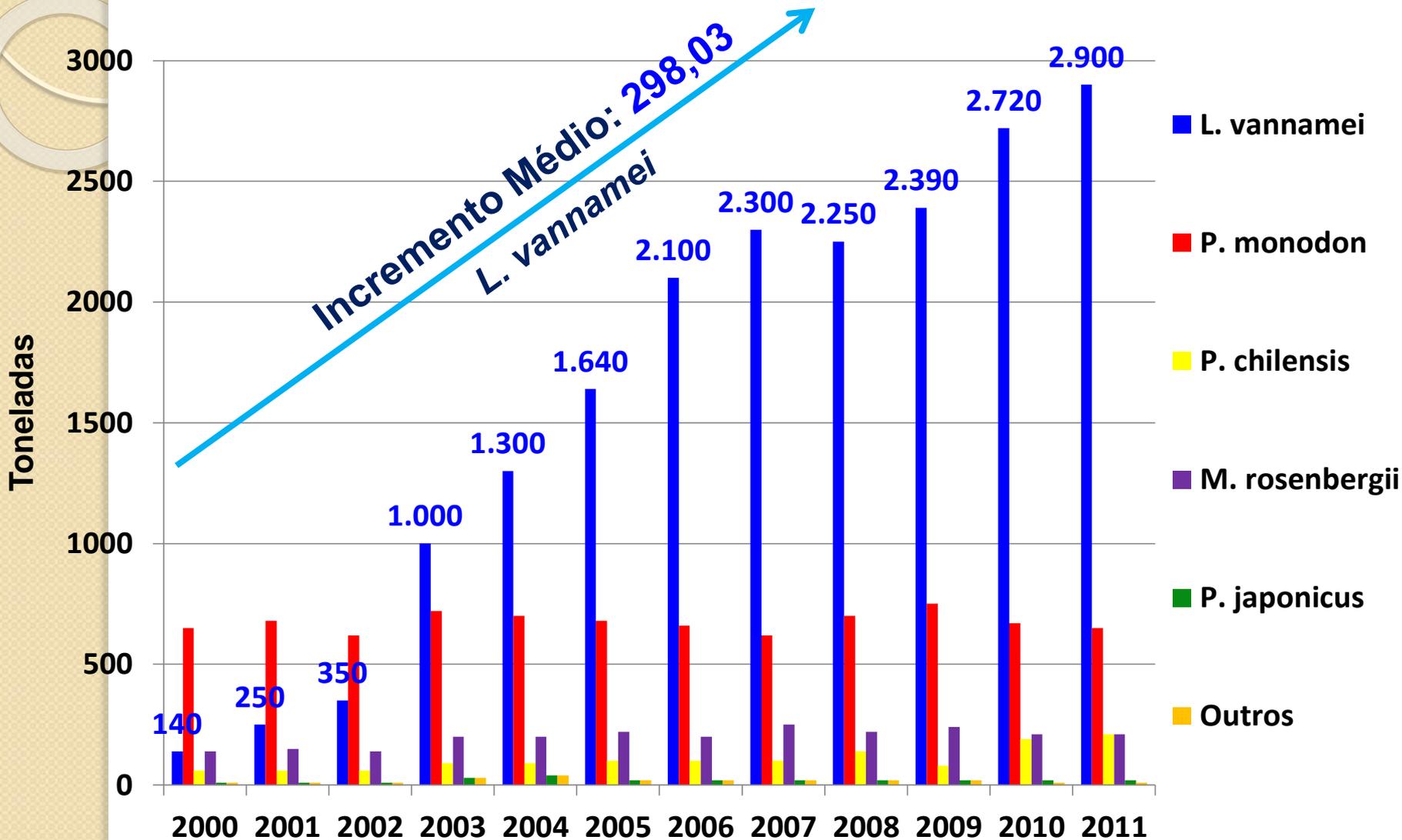
Produção Total 2012: 7.681.181t

ORIGEM DA PRODUÇÃO MUNDIAL DE CAMARÃO CULTIVADO

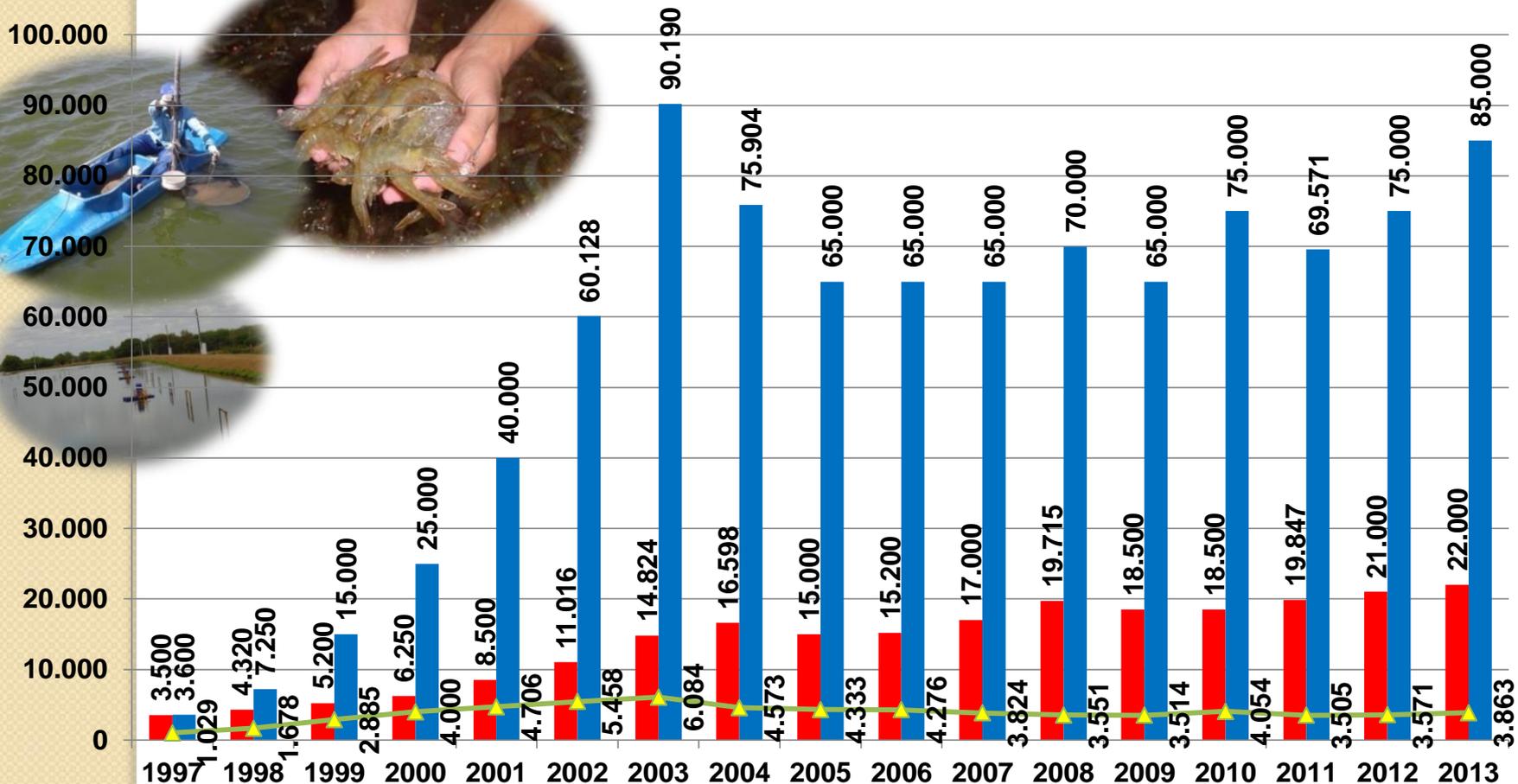


■ ÁSIA ■ AMÉRICAS ■ OUTROS

Produção Global de Camarão por espécie



BRASIL – DESEMPENHO DA CARCINICULTURA MARINHA (1997-2013)



Fonte: ABCC, 2014.

■ Área

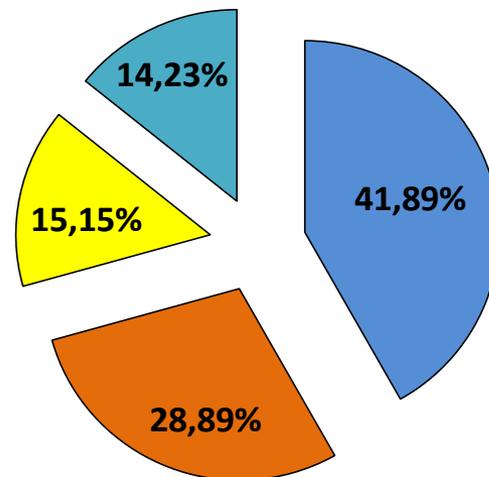
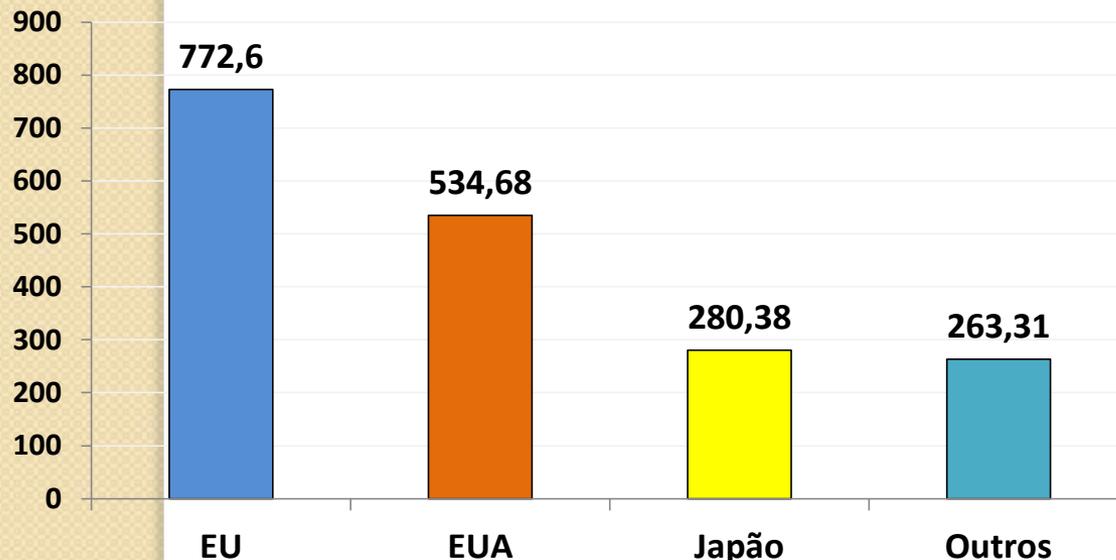
■ Produção

▲ Produtividade (Kg/Ha/Ano)

PRINCIPAIS PRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO CULTIVADO (2011/2012)

Principais Produtores (Carcinicultura)	Produção (Ton)	
	2011	2012
China	1.555.384	1.696.476
Tailândia	514.136	599.647
Vietnã	496.000	489.000
Indonésia	399.544	368.477
Equador	260.000	281.100
México	109.816	100.320
Bangladesh	84.781	87.540
Brasil	65.671	74.116
Filipinas	54.341	56.412
Outros	181.302	304.932
Total	4.034.161	4.327.520

PRINCIPAIS MERCADOS IMPORTADORES DE CAMARÃO EM 2012

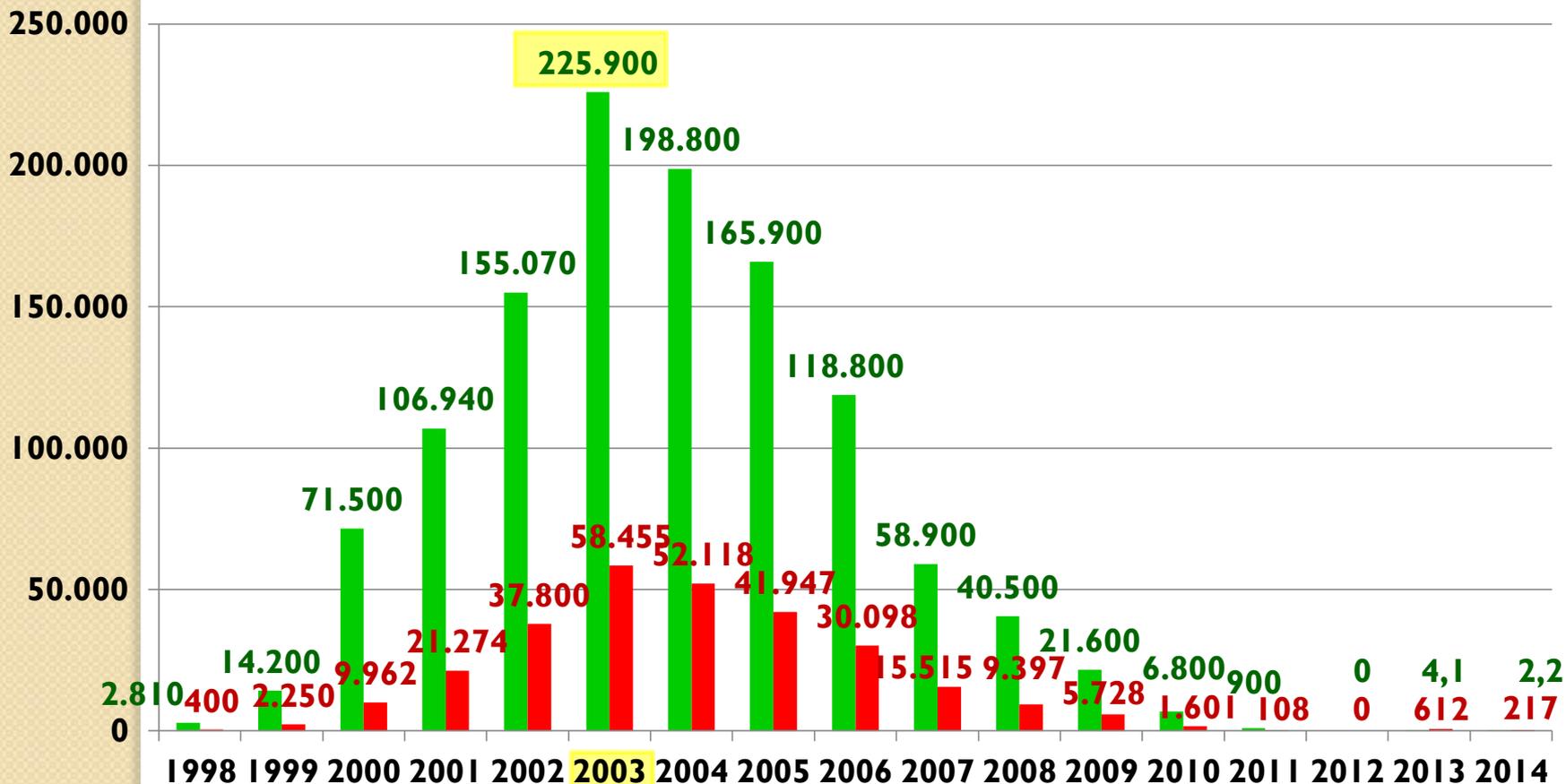


CRESCIMENTO ANUAL 2000-2012

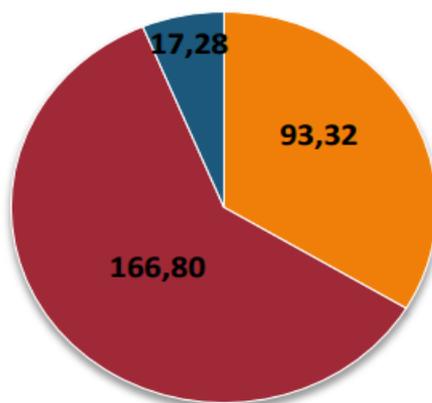
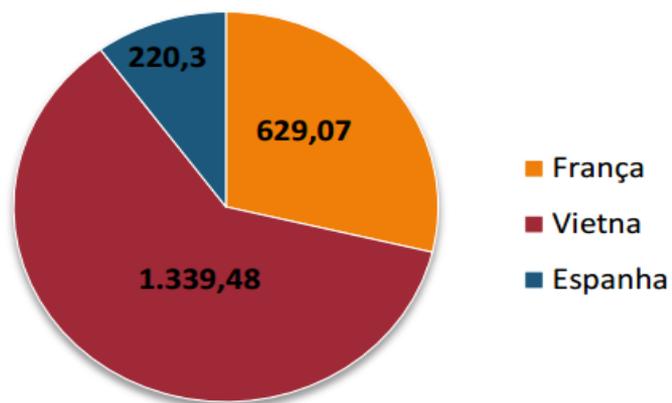
MERCADO	2000 (1.000T)	2012 (1.000T)	CRESC. MÉDIO ANUAL
U.E	564,22	772,60	4,62%
EUA	345,00	534,68	6,87%
JAPÃO	246,60	280,38	1,71%
OUTROS	112,90	263,31	16,65%
TOTAL	1.268,72	1.850,97	6,56%

BRASIL: DESEMPENHO DAS EXPORTAÇÕES DE CAMARÃO MARINHO CULTIVADO (1998-2014)

■ VALOR (US\$ X1000) ■ VOLUME (T)

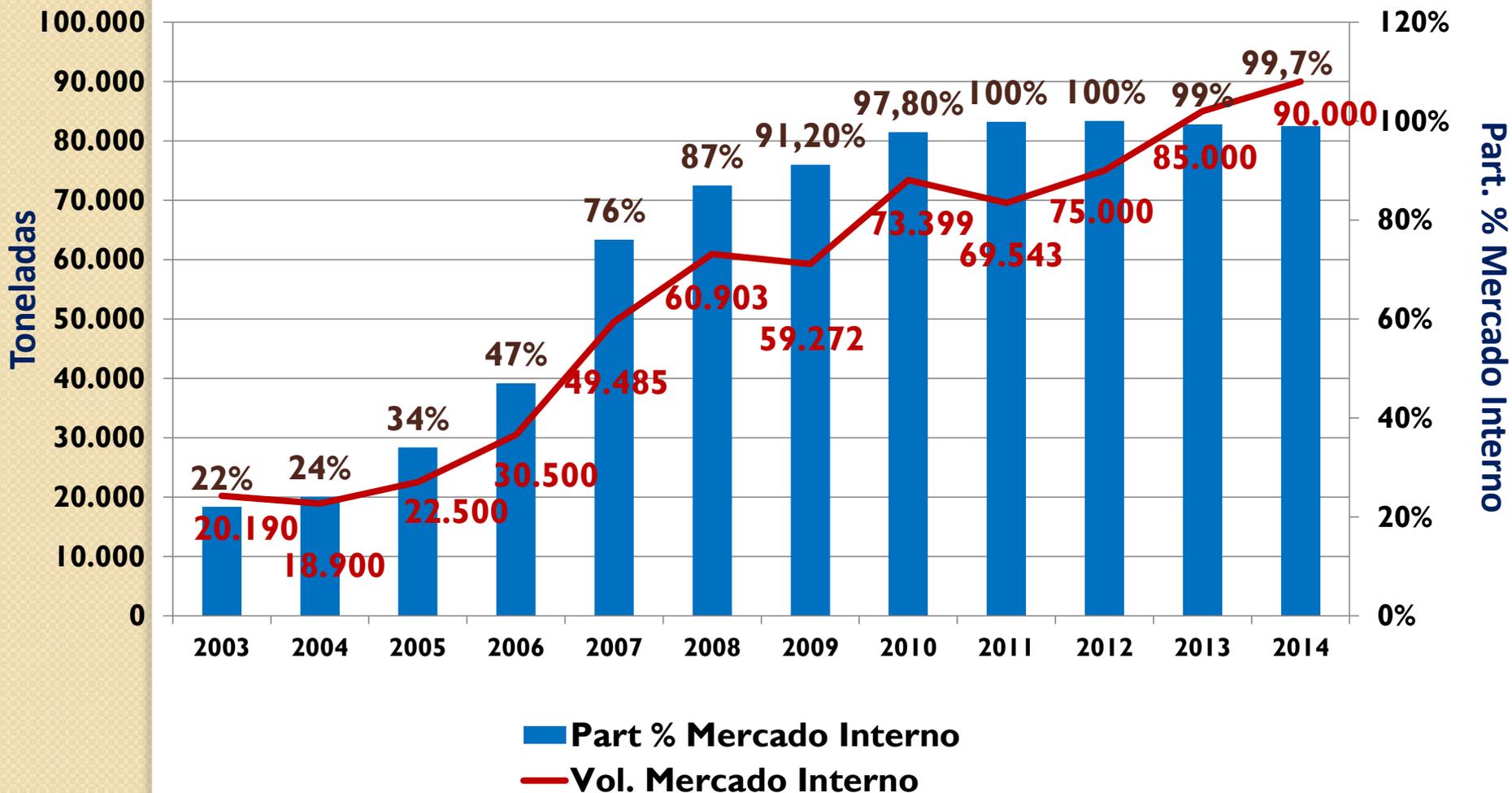


VOLUME E VALOR DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAMARÃO POR PAÍS DE DESTINO EM 2014

Toneladas

US\$ (mil)


Rio Grande do Norte	Ceará	Total
260 Ton	17 Ton	277 Ton
2,0 US\$	0,2 US\$	2,2 US\$

BRASIL – Participação da Produção do Camarão Cultivado no Mercado Interno (2003-2014)



➤ **RESULTADO DA FENACAM 2014**

DATA: 10 a 13 de Novembro de 2014

LOCAL: Centro de Eventos do Ceará – Fortaleza

PUBLICO PRESENTE NO EVENTO: 6.000 pessoas

INSCRITOS NOS SIMPOSIOS (Carcinicultura e Aquicultura) -1.800

PALESTRAS: 42 palestras, sendo, 27 por especialistas internacionais, representando 17 países e 15 por palestrantes nacionais.

SESSÕES TÉCNICAS: 207 Trabalhos técnico-científico, ORAL e POSTERS.

FEIRA INTERNACIONAL DE PRODUTOS AQUICULTURA: 78 (setenta e oito) Empresas Expositoras, nacionais e internacionais.



**FENACAM & LACQUA/SARA (WAS) '15
LATIN AMERICAN & CARIBBEAN AQUACULTURE 2015
SOUTH AMERICAN REGIONAL AQUACULTURE 2015
XII INTERNATIONAL SHRIMP FARMING SYMPOSIUM
XII INTERNATIONAL AQUACULTURE TRADE SHOW
IX INTERNATIONAL AQUACULTURE SYMPOSIUM
3rd TILAPIA ECONOMIC FORUM**

**NOVEMBER 16-19, 2015
CEARA CONVENTION CENTER
FORTALEZA, BRAZIL**

THE ANNUAL INTERNATIONAL CONFERENCE & EXPOSITION OF

LACQUA15
logo to come



HELD IN CONJUNCTION WITH FENACAM 2015



SPONSORS



ASSOCIATE SPONSORS

Governo do Estado do Ceará

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – Adece

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA



FENACAM & LACQUA/SARA (WAS)'15

16 a 19 de Novembro de 2015

Centro de Eventos do Ceará – Fortaleza / CE

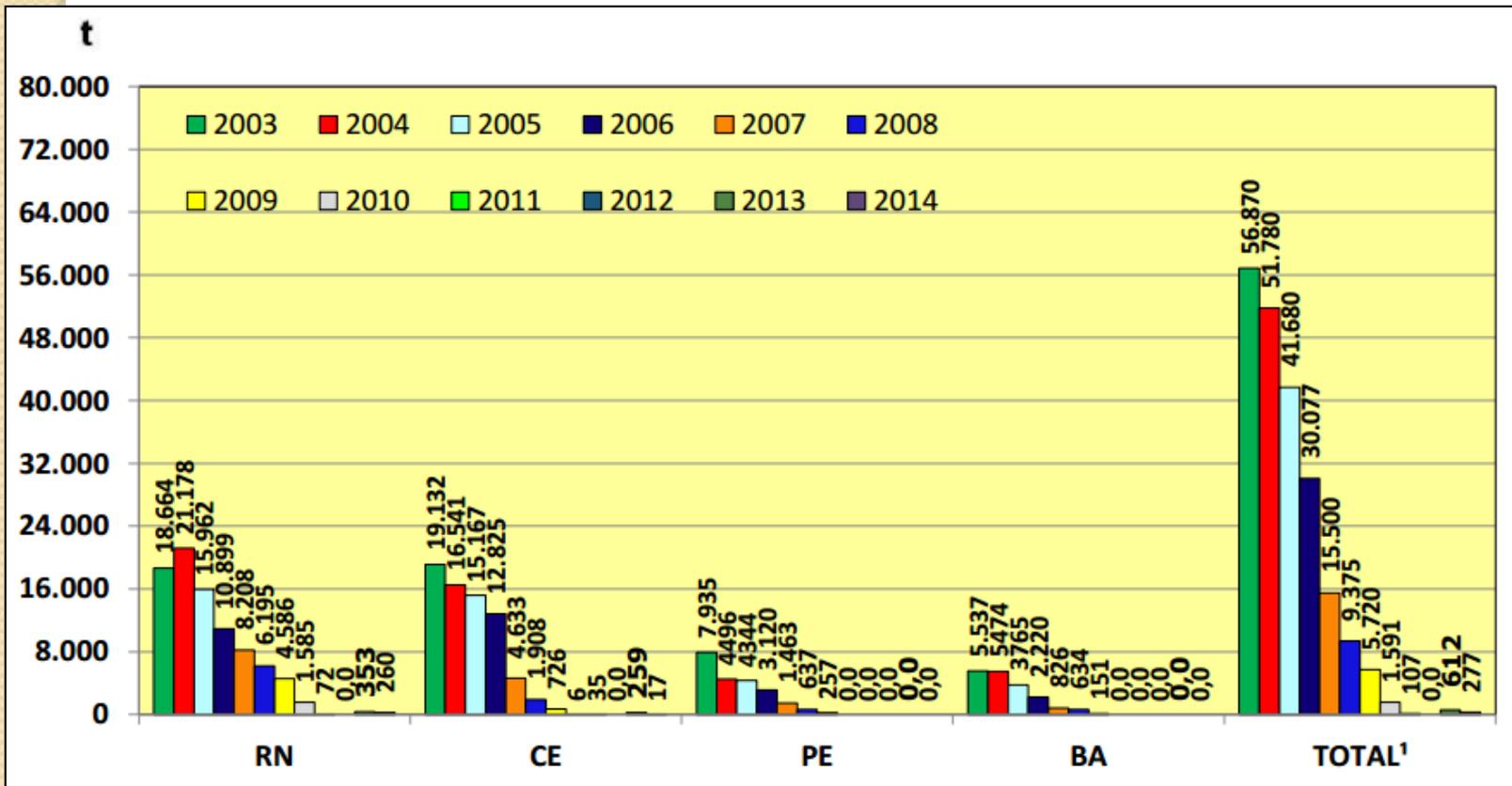
	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249					
265	18	19																															
	16	17	35	55	74	93	Coffee Break	127	146	165	184	203	Coffee Break																				
260	13	15																															
	12	14	31	51	72	73	91	92	110	111	125	126	144	145	163	164	182	183	201	202	220	221	180	181	199	200	218	219					
	6	25	45	64	83	102	117	136	159	174	193	212	155																				
	3	5																															
	2	4	22	24	42	44	62	63	81	82	100	101	115	116	134	135	153	154	172	173	191	192	210	211	170	171	189	190	208	209			
	1	20	39	40	59	78	97	112	131	150	169	188	207																				
																							</										

AÇÃO ANTIDUMPING DOS EUA CONTRA O CAMARÃO BRASILEIRO

SUMÁRIO

Este documento contém uma breve análise retrospectiva da ação antidumping que os EUA, em 2005, aplicou contra o camarão do Brasil, do Equador e de mais quatro países asiáticos. Mostra que o Equador, aos dois anos da ação, conseguiu demonstrar em uma revisão especial do processo que suas empresas não praticavam o dumping e foram liberadas, e que os países asiáticos, ao contrário do Brasil, continuam exportando para os EUA apesar da incidência das tarifas antidumping. Explica o funcionamento das revisões quinquenais obrigatórias da ação, as funções que desempenham os dois órgãos americanos envolvidos (o Departamento de Comércio e a Comissão Internacional de Comércio), e relembra os resultados da primeira revisão quinquenal de 2010, com a participação da ABCC, os quais mantiveram vigentes as tarifas antidumping originais. Anuncia a segunda revisão quinquenal para o início de 2016 e propõe alternativas de ação por parte do Brasil/ABCC que deveriam ser examinadas e adotadas antecipadamente á segunda revisão quinquenal, durante a realização da Feira de Boston, em março próximo, que contará com a presença do Presidente da ABCC. Finalmente, comenta iniciativas legais que endureceriam ainda mais a Lei antidumping dos EUA e sugere que a ABCC apresente o tema à consideração do MPA, do MAPA (Comissão Internacional de Negociações Agropecuárias) e dos Ministérios de Desenvolvimento, Indústria e Comercio e de Relações Exteriores.

DESEMPENHO DAS EXPORTAÇÕES DE CAMARÃO CULTIVADO EM VOLUME: 2003 – 2014



¹ Principais Estados Exportadores de Camarão Cultivado , Total¹ - Total das exportações de camarão cultivado.

EUA – PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA AÇÃO ANTI-DUMPING NAS IMPORTAÇÕES DE CAMARÃO (2003/2013)

PAÍSES	2003			TAXA DE DUMPING	2013			VAR. (%) VOL.
	T	US\$ 1.000	PARTIC. (%)		T	US\$ 1.000	PARTIC. (%)	
TAILANDIA	133.220	997.694	26,41%	5,95%	83.643	903.430	17,02%	-37,22%
VIETNÃ	57.378	594.890	11,37%	25,76%	59.665	238.394	4,49%	3,98%
CHINA	81.000	443.869	16,06%	112,81%	32.461	727.373	13,70%	-60,03%
EQUADOR	34.029	211.258	6,75%	3,58%	74.550	654.653	12,33%	119,07%
INDIA	45.469	408.907	9,01%	10,17%	94.044	1.042.053	19,63%	106,83%
BRASIL	21.783	96.764	4,32%	7,05%	9	119	2,24%	-99,06%
SUBTOTAL	372.880	2.753.383	73,92%	-	344.372	3.566.022	69,41%	-7,65%
OUTROS	131.615	1.007.066	26,08%	-	163.438	1.741.333	30,59%	24,18%
TOTAL	504.495	3.760.449	100%	-	507.810	5.307.355	100%	0,66%

2003 - Preço Médio = US\$ 7,45

2013 - Preço Médio = US\$ 10,45

73,92%

69,41%

+40,26 %

4,51%

MERCADO DE CAMARÃO DA UNIÃO EUROPEIA E O CAMARÃO DO BRASIL

SUMÁRIO

Apesar da crise econômica que afeta a União Européia, este documento mostra que o seu mercado de camarão em 2013 foi dos mais ativos, superando em volume e valor o mercado americano, ao tempo em que destaca e analisa o mercado dos principais países importadores. Isso num contexto em que os níveis de preço do camarão ao consumidor aumentaram mais rapidamente do que outras espécies de pescado como atum, bacalhau e salmão. Destaca ainda que as importações de camarão do Equador, apesar de sofrerem quedas, ocuparam a primeira posição entre os países fornecedores de camarão para a UE, situação esta que se manteve entre janeiro e novembro de 2014. O documento analisa as mudanças no *Sistema Geral de Preferências (SGP)* adotado pela UE para beneficiar os países em desenvolvimento com a redução ou anulação das tarifas de importação, segundo o seu nível de renda per capita determinado pelo Banco Mundial e, neste sentido, revela que o Brasil, em 2014, perdeu o benefício do *SGP*, ou seja, em vez de continuar pagando uma tarifa de 4,2% para o seu camarão cru congelado, passou a pagar 12,0% e 20% para o camarão com valor agregado. Mostra ainda como o Equador, que também iria perder o benefício do *SGP* em 2015, pela questão do aumento da renda per capita, mediante a celebração de um *acordo de livre comercio* com a UE conseguiu recuperar o seu status anterior com tarifas reduzidas ao nível do *SGP*. Indica ainda o documento que, a menos que iniciativas sejam tomadas pelo Brasil unilateralmente ou pela via do MERCOSUL, para negociar um *acordo de livre comercio* com a UE, o camarão cru congelado do Brasil continuará sendo objeto da tarifa de 12% para entrar no mercado da UE. Propõe, finalmente, que a ABCC tome a iniciativa de contatos com o MPA, MDIC e MRE para discutir as reais possibilidades da celebração de um acordo com a União Européia, tendo como argumento a constatação de que a origem do camarão cultivado do Brasil é 100% da Região Nordeste, cujo IDH é o mais baixo do país.

BRASIL X EQUADOR: COMPARATIVO DA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÕES DE CAMARÃO CULTIVADO, ENTRE 2003 E 2013

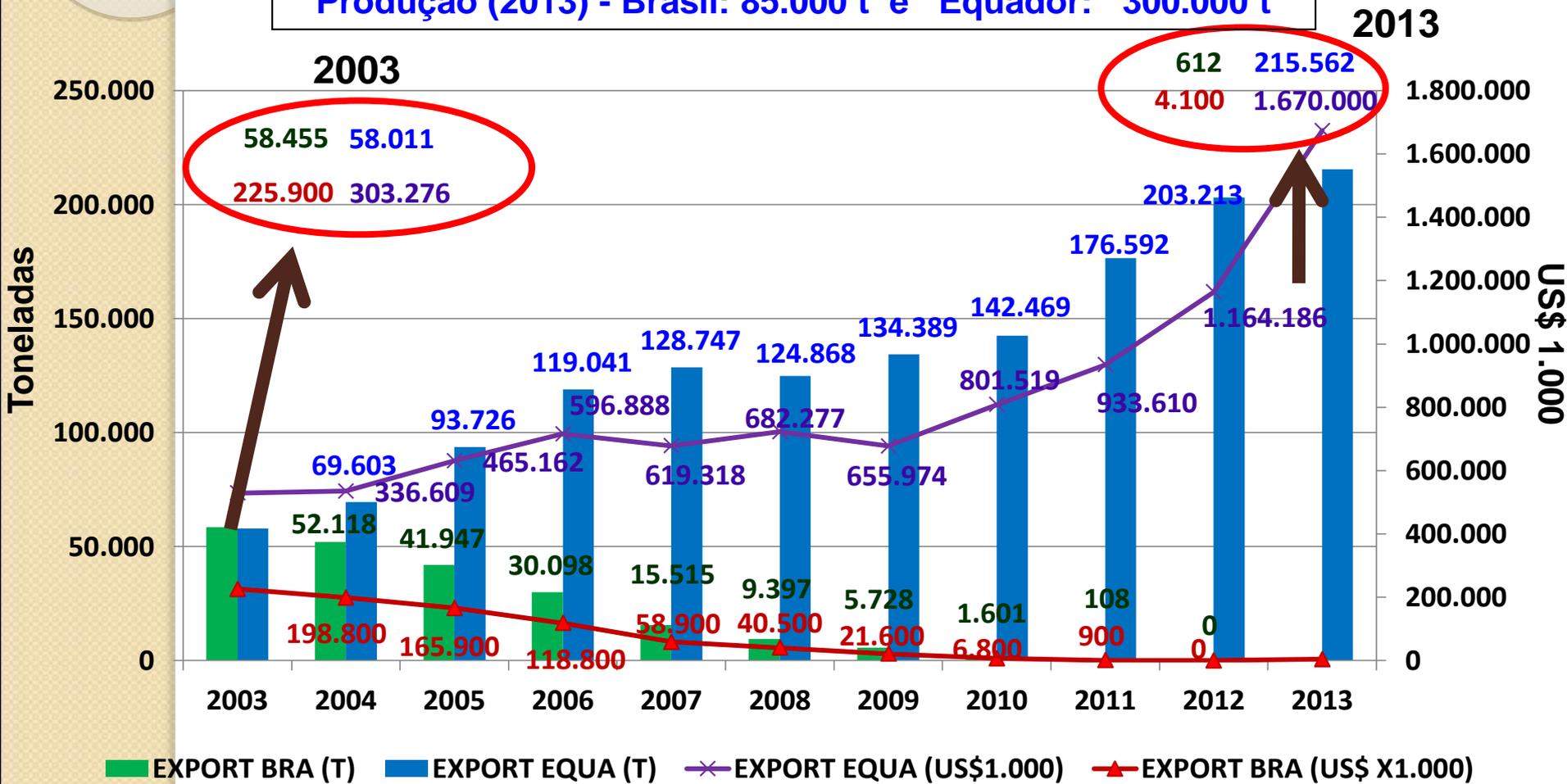
Exportações em 2003:

Brasil: 58.455 t / US\$ 226 Milhões
Equador: 58.011 t / US\$ 303 Milhões

Exportações em 2013:

Brasil: 612 t / US\$ 4.1 Milhões
Equador: 215.562 t / US\$ 1,67 Bilhão

Produção (2003) - Brasil: 90.190 t e **Equador:** 77.400 t
Produção (2013) - Brasil: 85.000 t e **Equador:** 300.000 t



Lei do Código Florestal 12.651 / 2012

1º A [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), substituiu o antigo Código Florestal, passando a vigorar com as seguintes definições:

XIII - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XIV - salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV - apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IX - interesse social:

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Do Regime de Proteção da Reserva Legal

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

➤ **§ 4º** O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato.” (NR)

Do Uso Ecologicamente Sustentável dos Apicuns e Salgados

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, devendo sua ocupação e exploração dar-se de modo ecologicamente sustentável.

➤ **§ 1º** Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos:

I - área total ocupada em cada Estado não superior a 10% (dez por cento) dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a 35% (trinta e cinco por cento) no restante do País, excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 6º deste artigo;

➤ **§ 2º** A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 5 (cinco) anos, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica

➤ **§ 5º** A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, que deverá ser concluído por cada Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

➤ **§ 6º** É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes

➤ **V** - Garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente.

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

➤ § 12. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no caput e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Disposições Complementares e Finais

Art. 74. A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, de que trata o art. 20-B da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira

Código Florestal - Agrosilvipastoril

Processo nº: 0802067-35.2014.4.05.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ABCC - Advogado: Letícia Pereira Von Sohsten

Agravado: FEMURN, IBAMA-RN e IDEMA - Advogado: Eliana Filgueira Fernandes (e outros)

Relator (a): Desembargador (a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimarães - 4ª Turma -TRF 5ª Região

Ementa: Direito Ambiental. Código Florestal. Área de Preservação - Permanente. Atividade de Carcinicultura. Área Consolidada até 22/07/2008. Risco de dano à agravante. Tutela antecipada concedida.

Agravo de instrumento contra decisão que, em ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pela agravante. Entendeu o Juízo originário que não restou preenchido o requisito da verossimilhança das alegações necessário para o deferimento da tutela antecipada, pois inexistiria consenso entre os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISMANA, acerca do enquadramento da carcinicultura no conceito de atividade agrosilvipastoril, o que afastaria a proteção conferida pela legislação.

1. No que concerne ao requisito da verossimilhança das alegações, observa-se que a carcinicultura, criação de camarão, caranguejo ou siri em viveiros, espécie do gênero aquicultura ou aquacultura, enquadra-se na atividade de agrosilvipastoril, cuja prática em Áreas de Preservação Permanente é autorizada pelo art. 61-A da Lei nº. 12.651/12, desde que consolidadas até 22/07/2008, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

2. Quanto ao requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este encontra-se evidenciado no risco dos substituídos da agravante sofrerem restrições administrativas em sua atividade econômica, por meio de autos de infração e embargos ou mesmo pela negativa do licenciamento ambiental.

3. Agravo de instrumento provido a fim de conceder a antecipação de tutela.

Processo Judicial Eletrônico: https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam...5 de 6 09/10/2014 18:19ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que estão nos autos e que fazem parte deste julgado.

Número do processo: 0802067-35.2014.4.05.0000 - Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IVAN LIRA DE CARVALHO [https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento /listView.seam](https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

RESUMO DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0800464-44.2014.4.05.8400

A ABCC ajuizou em 06/02/, em desfavor do IBAMA, IDEMA e FEMURN, AÇÃO DECLARATÓRIA em que pediu que fosse declarado que os empreendimentos de carcinicultura do Rio Grande do Norte que, em data de 22 de julho de 2008, possuíam áreas consolidadas em qualquer das Áreas de Preservação Permanentes - APP relacionadas no art. 4º da Lei nº 12.651/12, têm direito a exercer suas atividades nos termos dos art. 61-A e 61-B da referida lei, por serem **atividade agrossilvipastoril**, por força do art. 187, § 1º da Constituição Federal, art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 8.171/91, art. 2º e 27 da Lei nº 11.959/09 e art. 2º, inciso V da Resolução CONAMA nº 458/13.

O pedido liminar foi negado e da decisão interlocutória foi interposto Agravo de Instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Em 30/09/2014, o Agravo de Instrumento foi provido a partir de voto proferido pelo Desembargador Ivan Lira de Carvalho que, abrindo divergência com o Relator, entendeu presentes os requisitos para a antecipação da tutela, sob os seguintes fundamentos:

O meu raciocínio é este: o ideal seria que nem tivesse o manejo de gado, trigo, cana-de-açúcar, bem como de carcinicultura nessas áreas. **Mas já que é permitido para as três primeiras atividades, por que negar a prática da última? Isso quebra o princípio da isonomia e malfere vários princípios constitucionais, dentre os quais o do meio ambiente equilibrado e os princípios da ordem econômica.**

Fala do potencial poluidor, degradador, que é médio, de porte pequeno. **Ou seja, no campo técnico se compreende a atividade de aquicultura como sendo uma atividade agrossilvipastoril. Não tem a dimensão, o volume que tem a criação de gado, a plantação de soja, de cana, de café, mas tem a importância econômica para essa região. Se permitem-se essas atividades mais volumosas, por que se negar a prática da piscicultura ou da aquicultura?"** Agravo de instrumento provido a fim de conceder a antecipação de tutela. (Agravo de Instrumento nº 0802067-35.2014.4.05.0000 – Pje. Relator: Desembargador Lázaro Guimarães Julgado em 30/09/2014. Publicado em 09/10/2014.).

O recurso de Apelação da ABCC foi aviado em 14/12/2014 e somente o IBAMA apresentou contrarrazões, repetindo as teses da contestação.

A Apelação foi distribuída ao Desembargador Ivan Lira de Carvalho, por prevenção, que deverá pedir parecer do Ministério Público Federal antes de proferir seu voto.

Natal, 05 de fevereiro de 2015.

Letícia von Sohsten
OAB/RN 2480

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP E COFINS PARA PRODUTOS IMPORTADOS PROCEDENTES DA PESCA E AQUICULTURA.

A MP 609/2013 depois de aprovada pela Câmara e pelo Senado, foi convertida na Lei 12.839 de 2013, cujo **Parágrafo XX do Art. 1º**, reduziu a zero as alíquotas de contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para os produtos de pescado das seguintes classificações: **NCM 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03 e 03.04**, conforme detalha a tabela abaixo.:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
03.02	Peixes frescos ou refrigerados, exceto 0302.90.00.	0
03.03	Peixes congelados.	0
03.04	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0

	PRODUTOS	NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
NCM 0302, 0303 e 0304	Todas as espécies	Trutas	<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>O. clarki</i> , <i>O. aguabonita</i> , <i>O. gilae</i> , <i>O. apache</i> e <i>O. chrysogaster</i> ;
		Salmões do Pacífico	<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>O. gorbuscha</i> , <i>O. keta</i> , <i>O. tshawytscha</i> , <i>O. kisutch</i> , <i>O. masou</i> e <i>O. rhodurus</i>).
		Salmões do Atlântico	<i>Salmo salar</i> ,
		Salmão do Danúbio	(Hucho hucho),
	Algumas espécies	Sardinhas,	<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>
		Arenques,	<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ;
		Anchovas,	<i>Engraulis spp.</i> ;
		Anchovetas	<i>Sprattus sprattus</i> ;
		Cavalinhas.	<i>Scomber scombrus</i> , <i>S. australasicus</i> , <i>S. japonicus</i> .
	Todas as espécies	Merluzas e Abróteas	<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> ,
		Merluza do Alasca	<i>Theragra chalcogramma</i> ,
		Merluza Negra	<i>Dissostichus eleginoides</i> ,
		Merluza Antártica	<i>Dissostichus mawsoni</i> ,
		Merluza Rosada	<i>Macruronus magellanicus</i> ,
	Todas as espécies	Bacalhau do Atlântico	<i>Gadus mohrua</i> ;
		Bacalhau da Groelândia	<i>Gadus ogac</i> ;
		Bacalhau do Pacífico	<i>Gadus macrocephalus</i> ,
		Haddock	<i>Melanogrammus aeglefinus</i> ,
		Saítê	<i>Pollachius virens</i> .
	Algumas espécies	Bagres;	<i>Pangasius sp.</i> , <i>Silurus sp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i> , <i>Ictalurus punctatus</i> .
Todas as espécies	Tilápias:	<i>Oreochromis spp.</i>	
Todas as espécies	Carpas:	<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> .	
A espécie	Perca do Nilo:	<i>Lates niloticus</i> .	
A espécie	Enguias:	<i>Anguilla spp.</i>	
A espécie	Peixes cabeça-de-serpente:	<i>Channa spp.</i>	
A espécie	Esturjões:	<i>Acipenser baeri</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i> .	

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM Nº 282, DE 9 DE JULHO DE 2013

Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o **Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2013 (MP nº 609/13)**, que “**Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica**; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.599, de 23 de março de 2012, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; revoga dispositivo da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão **MANIFESTARAM-SE PELO VETO** aos seguintes dispositivos:

c) náuplios, pós-larvas, camarão cultivado e ração para camarões classificados nos códigos 03.06, 1605.21.00 e 2309.90.10;”

XLII - sal classificado na posição 2501.00.20 da Tipi.

Presidente Dilma Rousseff

Brasília, 19 de maio de 2011.

Assunto: Resposta ao Poder judiciário sobre importação de camarões congelados do Equador.

1. O assunto em tela trata do processo nº 0022020-47.2010.403.61.00, em que são partes as empresas GREAT FOOD PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA e PROCESADORA Y EXPORTADORA DE MARISCOS S.A. - PROEXPO e outro a UNIÃO FEDERAL, representada por agentes do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e que apresenta como objeto a impossibilidade das empresas citas quanto à importação de camarões congelados do Equador destinados ao consumo humano, manifestada pelos agentes da UNIÃO.

2. Visando colaborar com o tema, seguem algumas considerações:

2.2. Superados os questionamentos antes mencionados, o Ofício nº 187/2011, de 29 de Abril de 2011, expedido pela 23ª vara federal, do fórum cível da Seção Judiciária de São Paulo, solicita esclarecimentos sobre "de que forma camarões congelados e destinados ao consumo humano podem colocar em risco a sanidade aquícola e pesqueira nacional" e "estimativa de tempo de estudo do caso", tomando o exposto em fls. 478/752 do processo nº 0022020-47.2010.403.61.00.

2.3. Para esclarecer os pontos controversos, cabem os seguintes destaques:

2.3.1. Segundo Nota Técnica nº 46/2010 – CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA, de 17 de novembro de 2010, que traz parecer emitido sobre a importação da *commodity* em questão, foi considerada necessária a Análise de Risco de Importação dados os seguintes argumentos:

2.3.1.2. No Equador, há relatos de perdas importantes na produção e na economia advindos de surtos de doenças na carcinicultura. Em 1992, pela primeira vez foi registrada a Síndrome de Taura (TSV) e em 1999 a Doença das Manchas Brancas (WSD), que foi introduzida no país e atingiu altas taxas de mortalidade, diminuindo novamente a produção, para cerca de 70%.

2.3.2. Adicionalmente às informações prestadas pela Nota Técnica nº 46/2010 – CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA, de 17 de novembro de 2010, foram encontrados na literatura científica relatos de sobrevivência de agentes patogênicos de doenças de camarões ao processo de congelamento e introdução de doenças na carcinicultura através da importação de camarões congelados de áreas contaminadas. Tais informações encontram-se compiladas na Tabela - Persistência de micro-organismos em camarões após congelamento (ANEXO I) e nos textos originais, que também seguem em anexo.

2.4. Dessa forma, concluímos que:

2.4.1. Camarões congelados obtidos de aquicultura, produzidos no Equador e destinados ao consumo humano podem colocar em risco a sanidade aquícola e pesqueira nacional pois:

2.4.1.1. A relatos na literatura internacional da ocorrência de Síndrome de Taura – TSV (1992) e da Doença das Manchas Brancas – WSD (1999) em território equatoriano;

2.4.1.2. Há relatos científicos que associam surtos de doenças na carcinicultura introduzidas pela importação de camarões congelados de áreas contaminadas;

2.4.1.3. Há evidências científicas que sugerem a sobrevivência de agentes infecciosos ao processo de congelamento;

Atenciosamente,


Med. Vet. Leison Solano Spim
Assessor técnico da Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira

Aviso n.º 105/2012 – MPA

Brasília, 31 de julho de 2012.

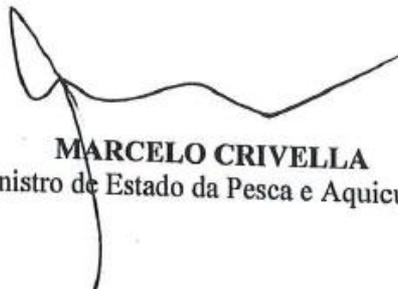
A Sua Excelência o Senhor
FERNADO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 080/2012/GM-MDIC.

Conclui-se que a importação de camarão vermelho da Argentina concorreria mortalmente com as diversas espécies de camarão produzidas no Brasil, com repercussão na renda e oportunidades de emprego franqueadas pelo Setor.

Caso seja uma determinação imperiosa e estratégica do governo permitir a importação de camarão vermelho da Argentina, mesmo contra o interesse nacional, a exemplo do que ocorreu recentemente com a exportação de carne suína para a Argentina, onde houve negociação entre empresários dos dois países para se estabelecer limites, solicitamos o empenho de Vossa Excelência no sentido de que seja adotado critério semelhante.

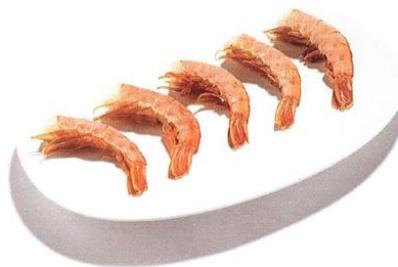
Atenciosamente,



MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura



Análise de Risco de Importação:
camarões congelados da espécie
Pleoticus muelleri originários de
pesca extrativa da Argentina,
destinados ao consumo humano



2012

CONTRIBUIÇÕES

1 - Autor:

Henrique César Pereira Figueiredo, D.V.M., Ph.D., Diretor de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (DEMOC/SEMOC/MPA).

2 – Co-autor:

Msc. Eduardo de Azevedo Pedrosa Cunha, Médico Veterinário, Coordenador Geral de Sanidade Pesqueira, CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Departamento de Monitoramento e Controle
Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira

Análise de Risco de Importação: Camarões
congelados da espécie *Pleoticus muelleri* originários
de pesca extrativa da Argentina, destinados ao
consumo humano

JULHO/2012

CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA

3 – Colaboradores:

Msc. Marina Karina de Veiga Cabral Delphino, Médica Veterinária, Assessoria Técnica, CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA

Msc. Liana Reis Blume, Bióloga, Assessoria Técnica, CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA

Msc. Daniel Prado Machado, Biólogo, Assessoria Técnica, CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA

Pedro Henrique Silva de Oliveira, Médico Veterinário, Assessoria Técnica, CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
 Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
 SBS, Quadra 2, Lote 10 - Bloco J Ed. Carlton Tower - 7º andar
 CEP: 70.070-120 Brasília/DF
 Telefone: (61)2023-3534

Ofício n.º 77/2013 – SEMOC/MPA

Brasília, 9 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
 Ênio Antonio Marques Pereira
 Secretário de Defesa Agropecuária
 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo B - 4º Andar Sala 406.
 Cep: 70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Importação do camarão da Argentina.

Senhor Secretário,

1. O assunto em tela trata de definição de requisitos zoossanitários para a importação do camarão da espécie *Pleoticus muelleri* originários de pesca extrativa da Argentina, destinados ao consumo humano.

2. Neste sentido, informamos que a importação desta commodity está autorizada mediante o cumprimento dos requisitos zoossanitários dispostos na IMP.AR.PU.EX.AH.MAR.13 (anexo 1), que está disponível para consulta no Sistema de Informações de Requisitos e Certificados da Área Animal - SISREC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

4. Informamos que a emissão dos licenciamentos de importação (LI's) para a referida commodity deverá ocorrer somente a partir do dia 01 de abril de 2013. Desta forma, solicitamos gestão dessa Secretaria quanto ao informe à Divisão de Inspeção de Pescado e

Derivados e à Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional para a tomada de providências cabíveis.

Atenciosamente,


 Américo Ribeiro Nunes
 Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura

**MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA****SECRETARIA-EXECUTIVA**

Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Lote 10 – Bloco J

Edifício Carlton Tower – 13º Andar

70070-120 Brasília - DF

Telefone (61) 2023-3111 – Fax (61) 2023-3915

Ofício nº 0398/2013–SE/MPA

Brasília, 19 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

Itamar de Paiva Rocha

Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC

Rua dos Caicós, 1865 – 1º Andar, Dix Sept Rosado

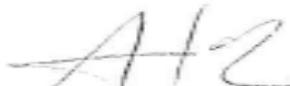
59052-700 Natal – RN

Assunto: Solicitação de indicação de representantes para compor o Grupo de Trabalho Interministerial Importação do Pescado.

Senhor Presidente,

1. Informo que conforme deliberação da reunião ordinária realizada nos dias 20 e 21 de março de 2013 do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca/Conape, instalaremos o Grupo de Trabalho Interministerial Importação do Pescado.
2. Esse GTI terá por objetivo promover estudos e elaboração de propostas referente à importação de pescados, identificando os obstáculos e propondo soluções e deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da Portaria.
3. Em virtude disso, solicitamos a indicação de (01) representante titular e (01) representante suplente para compor o referido grupo até o dia 30 de abril de 2013, a fim de iniciarmos os trabalhos.

Atenciosamente,


ÁTILA MAIA DA ROCHA
Secretário-Executivo

Participação nas Importações

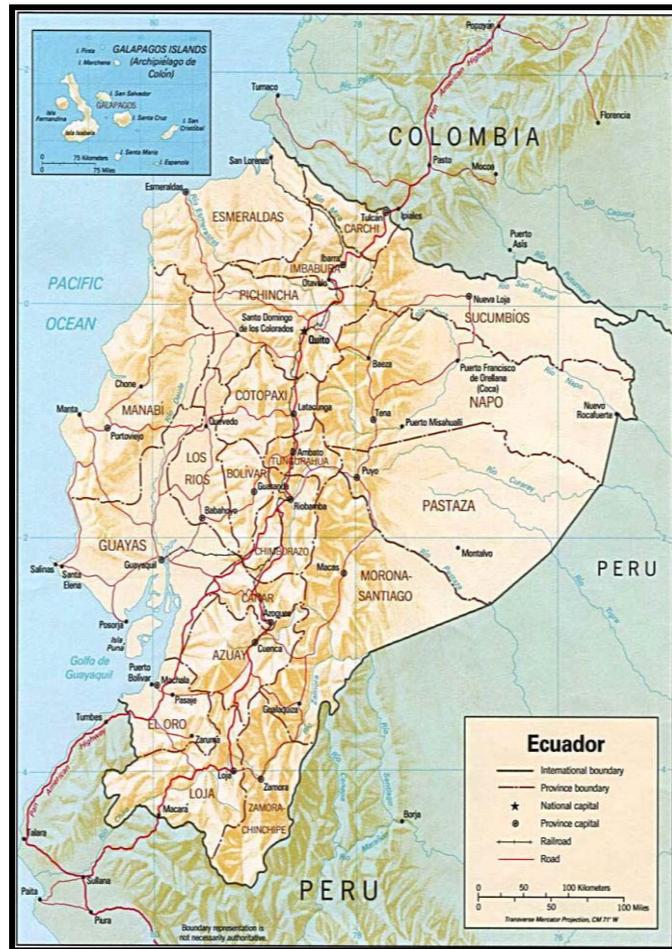
<i>País</i>	<i>Toneladas</i>
Equador	13.430
Tailândia	13.175 → 454 t (Crustáceos)
Outros	28.214
Total	54.819

		Enero-Diciembre 2011			Participación	
Part.	Descripción	t.	M.U\$S CIF	U\$S/t.	t.	M.U\$S
0302.	Pescado Fresco o Refrigerado. Exc. Filetes	3.865	25.240	6.530	7%	14%
0303.	Pescado Congelado. Exc. Filetes	1.437	4.543	3.161	3%	3%
0304.	Filetes y Demás Carnes de Pescado.	999	6.414	6.418	2%	4%
0305.	Pescado Sec./Sal./en Salm. Har./PoL./PeIl. Aptos P/C Humano	176	1.749	9.918	0%	1%
0306.	Crustáceos	454	2.963	6.532	1%	2%
0307.	Moluscos	1.580	5.424	3.432	3%	3%
0511.91	Prod. No Exp. en Otros Capítulos. No Aptos P/C Humano	9.229	20.287	2.198	17%	11%
1504	Grasas y Aceites de Pescado y Mamíferos Marinos	23	184	8.012	0%	0%
1604	Preparaciones y Conservas de Pescado	32.411	101.263	3.124	59%	56%
1605	Preparaciones y Conservas de Mariscos	2.631	9.201	3.497	5%	5%
2301.20	Harina, Polvo y Pellets de Pescado. No Aptos P/C Humano.	2.014	3.116	1.547	4%	2%
TOTAL		54.819	180.383	3.291	100%	100%

PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES DE PESCADO PARA ARGENTINA EM 2011 E RESPECTIVAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PELA OIE.

1. Tailândia (13.175 t)

2. Equador (13.430 t)



- IHHNV-1**
- TSV-3**
- WSSV**
- LSNV**
- GAV**
- MrNV**
- MBV**
- HPV-2**
- EMS**
- ASDD**
- MoV**
- YHV**

- REO-III-V**
- IHHNV-1**
- TSV-1**
- WSSV**
- NHP-B**
- PVNV**
- IRIDO**
- EstS**
- TBP**

9 Doenças

12 Doenças

RESUMO EXECUTIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo: 0028851-15.2013.4.01.3400 (8 Vara Federal de Brasília/DF)

DA (IN) CAPACIDADE DOS TÉCNICOS DO MPA

- Melhor sorte não assiste aos coautores da Análise de Risco. O Sr. **Eduardo de Azevedo Pedrosa da Cunha** é graduado em veterinária com especialização em **cirurgia de pequenos animais** (gatos, cachorros, hamsters, etc).
- A Sra. **Marina Karina de Veiga Cabral Delpinho** é graduada em veterinária, com mestrado em “**febre aftosa em produtos suínos**”.
- Por fim, a Sra. **Lina Reis Blume** possui mestrado em biologia molecular, onde estudou a **produção de etanol derivado do bagaço da cana**.
- Além disso, o Dr. **Fernando Ferreira** e o Dr. **Mauro Riegert Borba**, ambos os consultores externos, concordaram com a importação do risco de patógenos viáveis de crustáceos ao Brasil, talvez pela base de formação com **experiência somente em animais terrestres de grande e médio porte, tais como bovinos e suínos. Nota-se que ambos possuem no ápice de trabalho profissional experiência com doenças de bovinos tais como febre aftosa e tuberculose.** Doc XX - Eduardo de Azevedo Pedrosa da Cunha
Doc XX - Marina Karina de Veiga Cabral Delpinho
Doc XX - Lina Reis Blume
- É evidente que o conglomerado de conhecimentos composto por especialistas em **diarreia de bezerros, cirurgia em gatos, febre aftosa de suínos, e produção de álcool**, está longe de ser capacitado para analisar – verdadeiramente – os riscos da entrada de patógenos de camarão no Brasil.
- Em virtude da proximidade biológico/evolutiva das espécies, há de se observar que os referidos pesquisadores estariam mais qualificados a diagnosticar e realizar intervenção cirúrgica em humanos, do que analisar enfermidades de crustáceos.
- Sendo manifesta a ausência de capacidade técnica para o trabalho realizado, é indubitável que a Análise de Risco de Importação do camarão *Pleoticus muelleri*, da forma como foi elaborada, não pode sustentar um processo de importação que gere riscos à fauna e a um segmento estratégico e sensível da sócio-economia pesqueira brasileira, bem como a própria saúde pública nacional, pela real possibilidade da triangulação de camarões Chineses e Vietnamitas, de sanidades comprovadamente duvidosas, tanto em termos microbiológicos e da presença de antibióticos, estes últimos de uso proibido na aquicultura do Brasil.

RESUMO EXECUTIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo: 0028851-15.2013.4.01.3400 (8 Vara Federal de Brasília/DF)

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

Inicialmente, é importante ressaltar que a Associação Autora sempre se colocou à disposição do Ministério da Pesca e Aquicultura, encaminhando-lhe pareceres técnicos e pesquisas internacionalmente reconhecidas, além de farta e robusta documentação acerca dos perigos e danos iminentes a biodiversidade marinha e dulciaquícola brasileira decorrente da possível importação do camarão da espécie *Pleoticus muelleri* originários da pesca extrativa da Argentina, reconhecidamente oriundos de zonas afetadas por enfermidades virais que acometem os crustáceos.

Fato de importante gravidade, é que a Argentina encontra-se em situação de **pária internacional** no que concerne a sanidade animal posto que se nega a informar à OIE, Organização Internacional de Epizootia, **doenças de notificação obrigatória**, o que por si, impediria relação de troca de material biológico em nome do princípio da Precaução consagrado no Direito Brasileiro.

DA (IN) CAPACIDADE DOS TÉCNICOS DO MPA

- Dentre os diversos argumentos técnicos apresentados ao Ministério da Pesca e Aquicultura, informou-se que os profissionais designados para a elaboração da **Análise de Risco de Importação** não dispunham de qualificação técnica para o serviço.
- Em resposta, consignou-se que o chefe da equipe, (i.) **Sr. Henrique Cesar Pereira Figueiredo é um Professor Doutor de renome da UFMG, sendo assessorado ainda por competentes coautores, a saber o (ii.) Sr. Eduardo de Azevedo Pedrosa da Cunha, a (iii.) Sra. Marina Karina de Veiga Cabral Delpinho e a (iv.) Sra. Lina Reis Blume.** Entretanto, **tal assertiva é uma lastimável falácia.**
- Com efeito, é verdade que o chefe da equipe é **Professor e Doutor**, assim como é inegável que parte dos demais integrantes possuem alguma carreira acadêmica. Ocorre que **TODOS** se dedicam a **áreas do conhecimento completamente alheias aos crustáceos, ou até mesmo aos animais marinhos.**
- Vejamos: O doutorado do Chefe da Equipe, (**Dr. Henrique Cesar**) discorre acerca de “**diarréia neonatal em bezerras**”. Excelência, o contracenso é evidente, o responsável principal por analisar os riscos da importação de um crustáceo para a fauna brasileira dedicou sua vida acadêmica à “diarréia de bezerras”.
- Tem-se pleno conhecimento da abrangência do termo, posto que em ambiente marítimo estão presentes **todas** as espécies de vida.
- Doc XX – Currículo Lattes do Dr. Henrique Cesar Pereira Figueiredo

Principais Enfermidades da Carcinicultura Mundial





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0036457-12.2013.4.01.0000/DF
Processo na Origem: 288511520134013400

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO - ABCC
ADVOGADO : ANDRÉ HERMANNY TOSTES E OUTROS(AS)
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, na Ação Civil Pública 28851-15.2013.4.01.3400/DF, proferiu decisão indeferindo o pedido de medida liminar pretendido para suspender a autorização de importação de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, originários de pesca selvagem na Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e da Agricultura (fls. 948-955).

13. Assim, em razão da suspeita fundada de que o ingresso de crustáceos vivos e congelados no País poderá por em risco a saúde humana e da fauna brasileira, deve ser aplicado, ao caso, o princípio de precaução, para suspender o ato administrativo até que, após a devida instrução processual e dilação probatória, sem conclua ou não pela existências dos riscos levantados na ação civil pública.

Pelo exposto, **ANTECIPO** os efeitos da tutela recursal e, por consequência, suspendo a autorização de importação de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, originários de pesca selvagem na Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e da Agricultura, IN 28/2012, até prolação de sentença no feito principal.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para conhecimento e cumprimento.

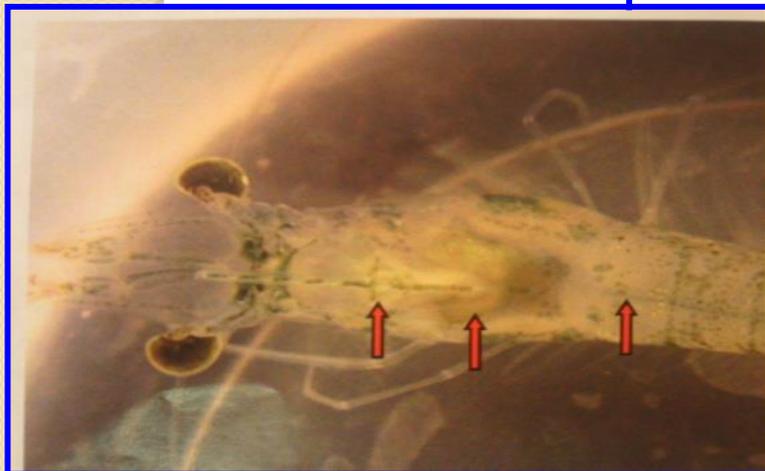
Publique-se. Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2013.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Relator

EMS / AHPNS: Enfermidade Infecciosa Causada por Bactéria



Sinais macroscópicos da AHPNS em camarão positivo onde é possível observar o estômago vazio (à esquerda), hepatopancreas pálido e atrofiado (no centro) e intestino médio vazio (a direita).

Matéria extraída da Revista The Advocate Global Aquaculture, Julho/Agosto de 2012 – pág. 18 a 20.

Traduzido pelo Biólogo Marcelo Lima – Consultor Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC.

SUMÁRIO

A indústria do cultivo de camarão da Ásia tem sido fortemente afetada pela Síndrome da Mortalidade Precoce (EMS), também conhecida como Síndrome da Necrose Aguda do Hepatopancreas (AHPNS). Pesquisas conduzidas pelo Laboratório de Patologia em Aquacultura, da Universidade do Arizona, identificou o agente etiológico causador da EMS como sendo uma única linhagem de *Vibrio parahaemolyticus* que pode produzir uma toxina responsável pela patologia primária nos camarões afetados. Camarões vivos infectados, bem como seus tecidos frescos, podem transmitir a enfermidade para camarões “limpos”, mas o agente etiológico pode ser inativado pelo congelamento e posterior descongelamento.



REPÚBLICA DEL ECUADOR



INFORME SOBRE LA NECESIDAD DE IMPLANTAR UNA BARRERA SANITARIA EN EL ECUADOR ANTE LA CRISIS ASIÁTICA POR EL SÍNDROME DE MORTALIDAD TEMPRANA/SÍNDROME DE LA NECROSIS HEPATOPANCREÁTICA AGUDA (EMS/AHPNS).

Los agentes biológicos que causan diversas enfermedades, sean estas infecciosas o parasitarias, y que pueden comprometer la salud pública y/o la salud de las poblaciones animales, pueden traspasar las fronteras de los países mediante el comercio de animales o productos de origen animal, ya que en dichas mercancías se puede producir la vehiculización de éstos agentes (Zepeda et al., 2001).

Las barreras no arancelarias se refieren a las disposiciones gubernamentales que obstruyen el ingreso libre de mercancías a un país determinado, poniendo requisitos de ingreso a los productos o servicios, ya sean reglas o ciertas características exigidas. Existen dos tipos de barreras no arancelarias: las barreras sanitarias y las barreras técnicas.

Las barreras sanitarias proponen evitar el ingreso a un país de aquellas mercancías que puedan dañar la salud de la población debido al posible contenido de elementos nocivos de tipo físico, químico o biológico, y las barreras técnicas se refieren a los requisitos que debe reunir determinado producto en cuanto a su estructura en general y componentes para que pueda ingresar a un determinado mercado.

Por todo lo antes expuesto, el Instituto Nacional de Pesca sugiere que se establezca una barrera sanitaria que prohíba temporalmente la importación de todo organismo, vivo o en cualquier otra presentación, o producto de uso acuícola proveniente del continente asiático hasta que las investigaciones actuales determinen la naturaleza del agente causal del EMS/AHPNS.

**PORTARIA N° 32, DE 15 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto n° 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA n°523, de 02 de dezembro de 2010 e, na Instrução Normativa MPA n° 10, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por 30 dias, o documento "Identificação de Perigos da **Análise de Risco de Importação** para camarões originários de **aquicultura e/ou pesca extrativa**, destinados ao consumo humano".

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Na ARI (Análise de Risco de Importação), mencionada no Art. 1º desta Portaria e disponibilizada no site do MPA (www.mpa.gov.br) foram considerados dez gêneros de camarão comercializados mundialmente, originários de aquicultura e/ou pesca extrativa de qualquer país, destinados ao consumo humano. O resultado obtido nesta ARI definirá se as referidas *commodities* poderão ser exportadas ao Brasil e, em caso positivo, serão definidos os requisitos zoossanitários do Brasil para a importação de camarão e seus produtos destinados ao consumo humano, originários de aquicultura e/ou pesca extrativa.

Os 10 (dez) gêneros de camarão considerados nesta ARI foram: *Penaeus*, *Metapenaeus*, *Litopenaeus*, *Macrobrachium*, *Pandalus*, *Acetes*, *Crangon*, *Melicertus*, *Parapenaeopsis* e *Solenocera*, ou seja, estão incluídos todos os camarões do mundo, colocando por terra a afirmação do Ministro Crivella, de que a liberação das importações se resumiria a 5.000 t de Camarão da Argentina, para atender um pleito e ajudar aos HERMANOS ARGENTINOS. Com essa Nova Portaria, o MPA tenta dar um golpe mortal tanto na carcinicultura como na produção extrativa de caranguejos, camarões e lagostas e, certamente adotaremos a mesma atitude de contestação na Justiça Federal.

Ministro Helder Barbalho do MPA recebe em audiência o Embaixador Horacio Sevilla Borja e a Ministra da Pesca do Equador Sra. Laura Donoso, para discutir a importação de camarão equatoriano pelo Brasil, na data de 21 de Janeiro de 2015

Brasília, 22 de Janeiro de 2015 - Brasil.- En la tarde de ayer, el Ministro de Pesca y Acuicultura (MPA), Helder Barbalho, recibió la visita del Embajador de Ecuador, Horacio Sevilla Borja y la Ministra ecuatoriana Laura Donoso, para discutir la exportación del camarón ecuatoriano al mercado brasileño y la cooperación técnica.

Ecuador ha mostrado su interés en exportar camarón al mercado brasileño; este país está posicionado como uno de los mayores productores de este crustáceo en el ámbito mundial.

En la actualidad, Brasil produce cerca de 80 000 toneladas de camarón por año, y el estado de Ceará lidera el mercado brasileño con una producción de aproximadamente 43 000 t. El mercado interno consume prácticamente toda la producción de camarón brasileño.

El Embajador Horacio destaca que existen muchas posibilidades de cooperación pesquera entre los dos países. “Nuestra conversación establece los primeros pasos a ser dados para que se posibilite una negociación conjunta. Además de esto, es importante tratar también la cooperación científica en pesca” destacó el Embajador.

El MPA viene realizando un análisis de riesgo preliminar, que evaluará el índice de peligro y propondrá la gestión del riesgo de la introducción de camarón ecuatoriano en el mercado brasileño. En el caso de que Brasil termine aprobando la importación de camarón, Ecuador deberá acatar los límites impuestos, y los productos deberán respetar una serie de prácticas legales. Un equipo técnico del MPA ya presentó un informe de los puntos positivos y negativos del producto en cuestión.

Argentina e Equador aumentam vendas externas de camarão em mais de 20%

- Juntos, Argentina e Equador contabilizaram uma exportação de quase 400 mil toneladas de camarão em 2014, segundo levantamento feito pela **Seafood Brasil** em parceria com a revista colega *Redes & Seafood*. Os americanos lideram a compra do *vannamei* equatoriano. Só no ano passado, foram vendidas aos EUA 82,2 mil toneladas, volume equivalente a US\$ 679 milhões. Produtor em ascensão, o Vietnã ainda é um bom cliente ao Equador, com 64,6 mil toneladas e uma receita de US\$ 521 milhões. França, Espanha e Itália completam a lista dos top 5 dos compradores do camarão equatoriano.
- Enquanto cresce no exterior, o Equador segue na tentativa de abrir as portas para o *vannamei* local no mercado brasileiro. Sonho de alguns e pesadelo de outros, a abertura encontrou receptividade no governo federal. Em 21 de janeiro, Helder Barbalho recebeu em seu gabinete do MPA a visita do embaixador e da ministra do Equador no Brasil, Horacio Sevilla Borja e Laura Donoso. Na pauta, a abertura do mercado. Fontes consultadas pelo Seafood Brasil indicam que o ingresso do camarão equatoriano ao Brasil ainda está na esfera política, embora o MPA diga que a liberação está condicionada a uma análise de risco preliminar para averiguar o índice do perigo, o aviso de risco e a gestão de risco da introdução do camarão equatoriano no mercado brasileiro. ”,Uma equipe técnica do MPA já apresentou um relatório dos pontos positivos e negativos do produto em questão”, disse o ministério.
- Já no caso da Argentina, a análise de risco já foi efetuada e a importação foi autorizada sem restrições, mas uma medida cautelar impetrada pela ABCC mantém a suspensão de importação. Enquanto não entra no Brasil, o *Pleoticus muelleri* faz a festa no exterior. Com uma safra recorde este ano, mais de 107 mil toneladas foram vendidas a um preço médio de US\$ 7 mil a tonelada. Mais de US\$ 700 milhões em vendas. A Espanha lidera totalmente o ranking, com 50 mil toneladas e uma receita de US\$ 337 milhões. A seguir está a Itália, com 14,4 mil toneladas, que corresponderam a US\$ 106 milhões. China, Japão e Vietnã completam a lista dos top 5.

1-CAMARÃO

Commodity	Finalidade	Origem	Situação
Camarões congelados da espécie <i>Pleoticus muelleri</i> originários de pesca extrativa	Consumo humano	Argentina	Finalizada
Camarões sem cabeça, descascados e congelados originários da aquicultura	Consumo humano	Equador	Identificação dos perigos – ser revisada A
Camarões crus congelados originários de aquicultura	Consumo humano	Panamá	Identificação dos perigos – ser revisada A
Camarões congelados da família Penaidae, originários da pesca extrativa	Consumo humano	Senegal	Identificação dos perigos – ser revisada A
Camarões da espécie <i>Solenocera cassicornis</i> originário de pesca extrativa	Consumo humano	Índia	Identificação dos perigos – ser revisada A
Camarões <i>Pandalus</i> spp., originários de pesca extrativa	Consumo humano	Noruega	Identificação dos perigos – ser revisada A
Camarões da espécie <i>Parapenaeopsis stylifera</i> originários de pesca extrativa	Consumo humano	Bélgica	Identificação dos perigos – ser revisada A

2-TILÁPIA

Commodity	Finalidade	Origem	Situação
Alevinos de Tilápia do Nilo (<i>Oreochromis niloticus</i>) originários de aquicultura.	Multiplicação Animal	Singapura	Finalizada
Alevinos de Tilápia do Nilo (<i>Oreochromis niloticus</i>) originários de aquicultura.	Multiplicação Animal	EUA	Finalizada
Tilápia (<i>Oreochromis</i> sp.) originária de aquicultura	Consumo humano	Equador	Identificação dos Perigos - Em andamento
Tilápia (<i>Oreochromis</i> sp.) originária de aquicultura	Consumo humano	Vietnã	Identificação dos Perigos - Em andamento

RECEITAS – 2013 E 2014

RESUMO DAS RECEITAS		
DISCRIMINAÇÃO	ANOS	
	2013	2014
SALDO		263.120,00
CPR	647.407,03	611.829,26
MENSALIDADE	304.500,00	294.600,00
REVISTAS	48.060,00	44.300,00
FENACAM	22.000,00	121.000,00
TOTAL	1.021.967,03	1.334.849,26

RESUMO FINANCEIRO DO ANO DE 2014	
RECEITAS	DESPESAS
1.334.849,26	935.527,80
SALDO 2014	399.321,46
DISTRIBUIÇÃO DO SALDO NAS CONTAS	
BANCO DO BRASIL - CPR	144.000,00
BANCO DO BRASIL - ABCC	111.000,00
BANCO DO NORDESTE	144.778,00

VALOR APROVISIONADO PARA O LABORATORIO	
DESPESAS JÁ ADQUIRIDAS COM MONTAGEM DO LABORATÓRIO	
COMPRA DE EQUIPAMENTOS	120.000,00
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS / ESTAGIOS	6.000,00
TOTAL DESPESAS	126.000,00

RESUMO DO REPASSE DA CPR A ABCC POR ESTADO ANOS 2013 E 2014

RESUMO DO REPASSE DA CPR A ABCC POR ESTADO - ANOS 2013 E 2014							
ANO	TOTAL GERAL (R\$)	VALORES ARRECADADOS POR ASSOCIAÇÃO					
		ANCC	ACCC	ACP-PB	SINDEPIPCAP	DEMAIS ESTADOS	
2013	R\$ 647.407,03	R\$ 157.212,19	R\$ 432.722,96	R\$ 12.059,71	R\$ 23.451,35	R\$ 21.960,82	
2014	R\$ 611.829,26	R\$ 186.293,25	R\$ 359.912,24 (1)	R\$ 12.743,81	R\$ 22.156,55	R\$ 30.723,41	

(1) Janeiro a Novembro de 2014

Propositura de Ação Contra Ato do Ministério da Pesca que autorizou a Importação de Camarão provenientes da Argentina.

Escritório Contratado: Tostes e Associados Advogados

Advogados Responsáveis: Dra Fernanda Figueiredo Dal Moro - OAB/DF 23.890

Dr. Gustavo Nunes Pinho – OAB/DF 29.044

VALOR DO CONTRATO	120.000,00
24 meses (01 salario minimo/mensal)	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
Pro-labore (valor pago pela ABCC)	20.000,00
24 meses salario + Taxas (Valor Pago pela ABCC)	18.000,00
1 – Valor a ser pago pela ACCC	50.000,00
2 – Valor a ser pago pela ANCC	50.000,00
Êxito Final e definitivo (A pagar)	100.000,00

PROJEÇÃO DE DESPESAS PARA 2015

2015	
ASSESSORIA	R\$ 327.000,00
ADVOGADOS	R\$ 26.200,00
FOLHA ESCRITORIO	R\$ 261.400,00
DESPESAS ESCRITORIO	R\$ 214.680,00
IMPOSTOS	R\$ 58.000,00
DESPESAS BANCARIAS	R\$ 6.000,00
GRAFICA / JORNAL	R\$ 70.000,00
CAMARÃO	R\$ 20.000,00
BOLETIM	R\$ 15.600,00
LABORATORIO	R\$ 200.000,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 1.218.880,00



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE

Status Atual do Projeto

1. Licitações para Compra Material Consumo e Permanente = TOTALMENTE CONCLUÍDAS

Compra 2 Carros;
Elaboração Material Didático;
Impressão de Material de Divulgação (Panfletos e Cartazes);
Impressão do Material Didático ;
Empresa para Ministração dos 67 Cursos

2. Compra de Material de Consumo e Permanente: TOTALMENTE CONCLUÍDA

Material para equipar unidades móveis (equipamentos de laboratório e didáticos + material de consumo)

VALOR TOTAL: R\$ 832.916,40

**TOTAL 1ª PARCELA = 436.716,40 (LIBERADA) + CONT.PARTIDA ABCC = 37.200,00
= 473.916,40**

**TOTAL 2ª PARCELA = 287.00,00 (AINDA NÃO LIBERADA) – Desde MAIO/2014
(previsão após votação do Orçamento da União 2015)**

TOTAL 3ª PARCELA = 72.000,00 (A SER LIBERADA)

3.1. CURSOS REALIZADOS – MAIO a DEZEMBRO/2014 = 6 meses

ESTADO	CIDADE	Nº PARTICIP.	ESTAD O	CIDADE	Nº PARTICIP.
CE	ARACATI I	36	PE	RECIFE I	27
	JAGUARUANA I	45		RECIFE II	7
	ACARAÚ	46		ITAPISSUMA	19
	ARACATI II	41		ITAMARACÁ	24
	JAGUARUANA II	20	SE	N. SRA. DO SOCORRO	31
	CAMOCIM	37		ARACAJU I	52
	BEBERIBE I	36		ARACAJU II	27
	ICAPUÍ	32	BA	CANAVIEIRAS	42
	JAGUARUANA III	26		VALENÇA	23
S. GONÇALO AMARANTE	21	SALINAS DA MARGARIDA		33	
RN	CANGUARETAMA	43	PI	LUIS CORREIA	10
	MOSSORÓ	19		PARNAÍBA	44
	TIBAU DO SUL	35			
PB	SALG. SÃO FÉLIX	35			
	LUCENA	24			
	ITABAIANA	24			

TOTAL DE CURSOS REALIZADOS - NÍVEL FAZENDA DE ENGORDA: 28

TOTAL DE PARTICIPANTES: 859

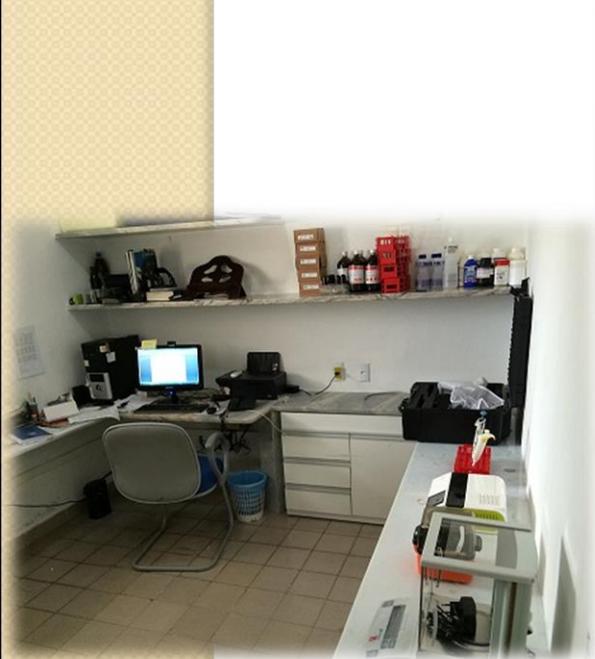
3. Execução do Plano de Capacitação – Cursos BPM = EM EXECUÇÃO PARALIZADO TEMPORARIAMENTE – SEM REPASSE DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO

TOTAL DE CURSOS DESTINADOS AOS 8 ESTADOS DO NORDESTE

ESTADO	CURSOS FAZENDAS	REALIZADOS por ESTADO-2014	CURSOS PROCESSAMENTO	CURSOS LABORATÓRIOS	SEMINÁRIO IND. RAÇÃO
Bahia	3	3			
Sergipe	8	3			
Pernambuco	6	4			
Paraíba	5	3			
Rio Grande do Norte	15	4	1	1	
Ceará	20	9	2	2	1
Piauí	2	2			
Maranhão	1	0			
TOTAL CURSOS	60	28	3	3	1

A ABCC ESTÁ MONTANDO MODERNO LABORATÓRIO :

1. **QUALIDADE DA ÁGUA:** salinidade, pH, amônia, nitrito, nitrato, sulfatos, cálcio, magnésio, potássio, sódio, gás sulfídrico, ferro, alcalinidade, dureza, sólidos totais em suspensão, sólidos voláteis em suspensão, ;
2. **QUALIDADE DO SOLO :** Matéria Orgânica, pH;
3. **BACTERIOLOGIA:** Solo, Água e Camarão (hemolinfa, moinho gástrico, hepatopancreas, pós-larvas);
4. **ANÁLISES A FRESCO:** Macroscópica e Microscópica;
5. **ANÁLISES DE PCR:** IHHNV, IMNV, NHP-B, WSSV e EMS.



ANÁLISE RESUMIDA DO ESTUDO DA CPR E RESPECTIVOS REPASSES

Contribuição Permanente de Ração / CPR - Valores repassados para a ABCC e ACCC em 2013

Fabricante	Repases dos Fabricantes de Ração para ABCC em 2013	Receita ABCC = 50% dos Repases
Irca	R\$ 36.425,48	R\$ 18.212,74
Aquavita / Guaraves	R\$ 48.498,49	R\$ 24.249,25
Guabi		
Fri-Ribe/Nutreco	R\$ 3.014,40	R\$ 1.507,20
MaltaCleyton - InVivo	R\$ 154.541,20	R\$ 77.270,60
Presence - InVivo	R\$ 214.602,20	R\$ 107.301,10
Poli-Nutri		
Integralmix		
Total	R\$ 457.081,77	R\$ 228.540,89

Fabricante	Repases dos Fabricantes de Ração para ACCC em 2013	Receita ABCC = 50% do Repasse p/ ACCC
Irca	R\$ 4.234,00	R\$ 2.117,00
Aquavita / Guaraves	R\$ 25.172,40	R\$ 12.586,20
Guabi	R\$ 25.440,00	R\$ 12.720,00
Fri-Ribe/Nutreco	R\$ 275.000,00	R\$ 137.500,00
MaltaCleyton - InVivo	R\$ 16.277,20	R\$ 8.138,60
Presence - InVivo	R\$ 175.167,20	R\$ 87.583,60
Poli-Nutri	R\$ 226.000,00	R\$ 113.000,00
Integralmix	R\$ 118.684,46	R\$ 59.342,23
Total	R\$ 865.975,26	R\$ 432.987,63

Contribuição Permanente de Ração / CPR - Valores repassados para a ABCC e ACCC em 2013

Fabricante	Receita Total em 2013 (ABCC + ACCC)		Receita Total em 2013 (ABCC)	
Irca	R\$	40.659,48	R\$	20.329,74
Aquavita / Guaraves	R\$	73.670,89	R\$	36.835,45
Guabi	R\$	25.440,00	R\$	12.720,00
Fri-Ribe/Nutreco	R\$	278.014,40	R\$	139.007,20
MaltaCleyton / InVivo	R\$	170.818,40	R\$	85.409,20
Presence / InVivo	R\$	389.769,40	R\$	194.884,70
Poli-Nutri	R\$	226.000,00	R\$	113.000,00
Integralmix	R\$	118.684,46	R\$	59.342,23
Total	R\$	1.323.057,03	R\$	661.528,52

Contribuição Permanente de Ração / CPR - Valores repassados para a ABCC e ACCC em 2014

Fabricante	Repasses dos Fabricantes de Ração para ABCC em 2014	Receita ABCC = 50% dos Repasses
Irca	R\$ 26.551,18	R\$ 13.275,59
Aquavita / Guaraves	R\$ 49.688,00	R\$ 24.844,00
*Guabi (referente a 2012 + 2013)	R\$ 35.372,20	R\$ 17.686,10
Fri-Ribe/Nutreco		
MaltaCleyton - InVivo	R\$ 128.513,20	R\$ 64.256,60
Presence - InVivo	R\$ 272.274,00	R\$ 136.137,00
Poli-Nutri		
Integralmix		
Total	R\$ 512.398,58	R\$ 256.199,29

Fabricante	Repasses dos Fabricantes de Ração para ACCC em 2014	Receita ABCC = 50% do Repasse p/ ACCC
Irca	R\$ 1.799,20	R\$ 899,60
Aquavita / Guaraves	R\$ 31.613,80	R\$ 15.806,90
Guabi	R\$ 33.380,00	R\$ 16.690,00
Fri-Ribe/Nutreco	R\$ 325.000,00	R\$ 162.500,00
MaltaCleyton - InVivo	R\$ 32.216,00	R\$ 16.108,00
Presence - InVivo	R\$ 179.854,70	R\$ 89.927,35
Poli-Nutri	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00
Integralmix	R\$ 63.251,26	R\$ 31.625,63
Total	R\$ 907.114,96	R\$ 453.557,48

Contribuição Permanente de Ração / CPR - Valores repassados para a ABCC e ACCC em 2014

Fabricante	Receita Total em 2014 (ABCC + ACCC)		Receita Total em 2013 (ABCC)	
Irca	R\$	28.350,38	R\$	14.175,19
Aquavita / Guaraves	R\$	81.301,80	R\$	40.650,90
Guabi	R\$	68.752,20	R\$	34.376,10
Fri-Ribe/Nutreco	R\$	325.000,00	R\$	162.500,00
MaltaCleyton / InVivo	R\$	160.729,20	R\$	80.364,60
Presence / InVivo	R\$	452.128,70	R\$	226.064,35
Poli-Nutri	R\$	240.000,00	R\$	120.000,00
Integralmix	R\$	63.251,26	R\$	31.625,63
Total	R\$	1.419.513,54	R\$	709.756,77

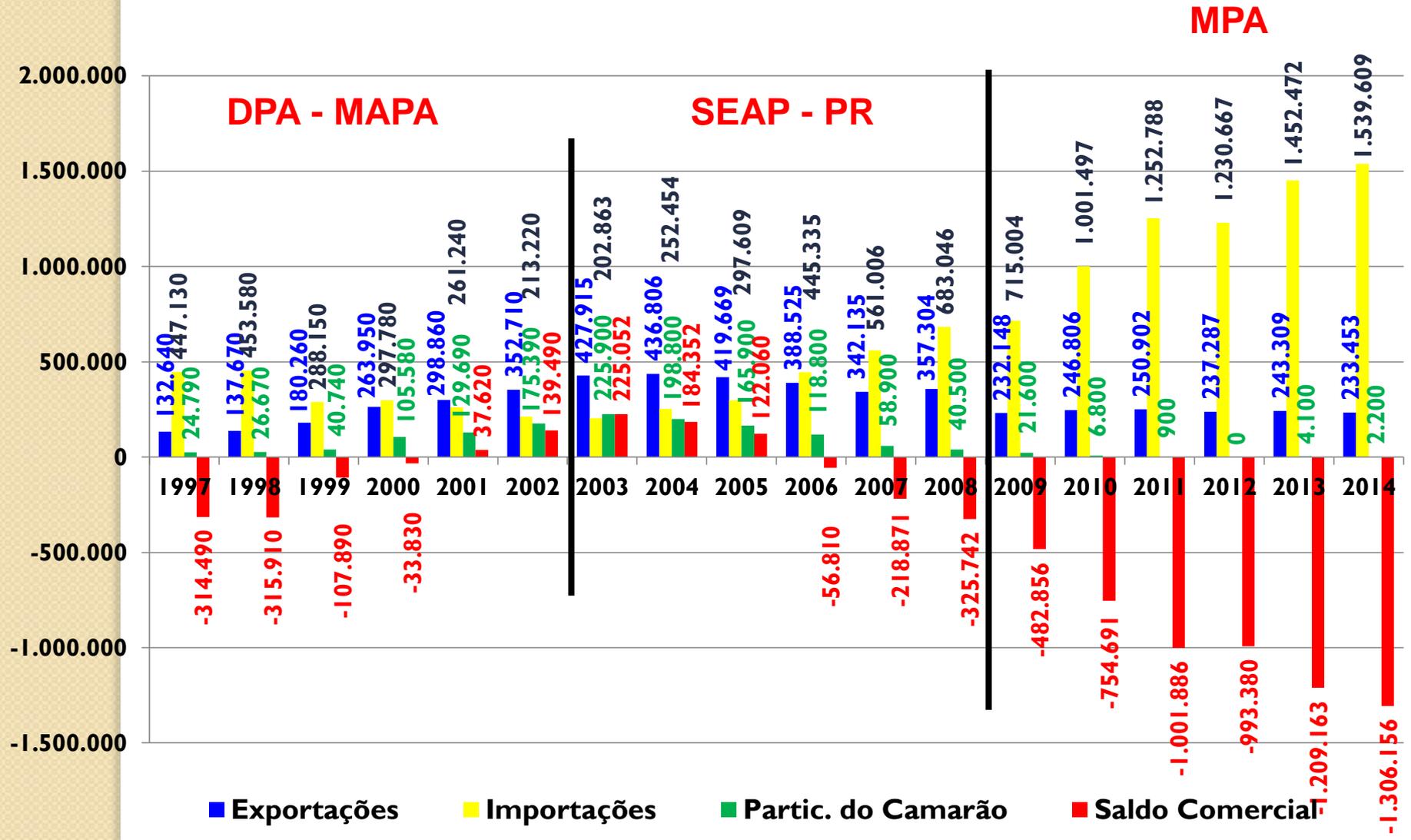
RECEITA DA ABCC COM O FUNDO DE RAÇÃO NO ANO DE 2003

MÊS/ANO	TOTAL	
	Volume (Ton)	Valor (R\$)
jan/03	9.673	145.093,81
fev/03	9.010	135.148,65
mar/03	10.483	157.246,30
abr/03	10.155	152.319,01
mai/03	9.377	140.656,40
jun/03	8.950	134.251,87
jul/03	8.381	125.713,34
ago/03	9.205	138.076,80
set/03	8.705	130.572,72
out/03	7.079	106.185,00
nov/03	9.100	136.500,00
dez/03	8.300	124.500,00
TOTAL	91.018	1.626.263,90

ANÁLISE RESUMIDA DO ESTUDO DA CPR E RESPECTIVOS REPASSES

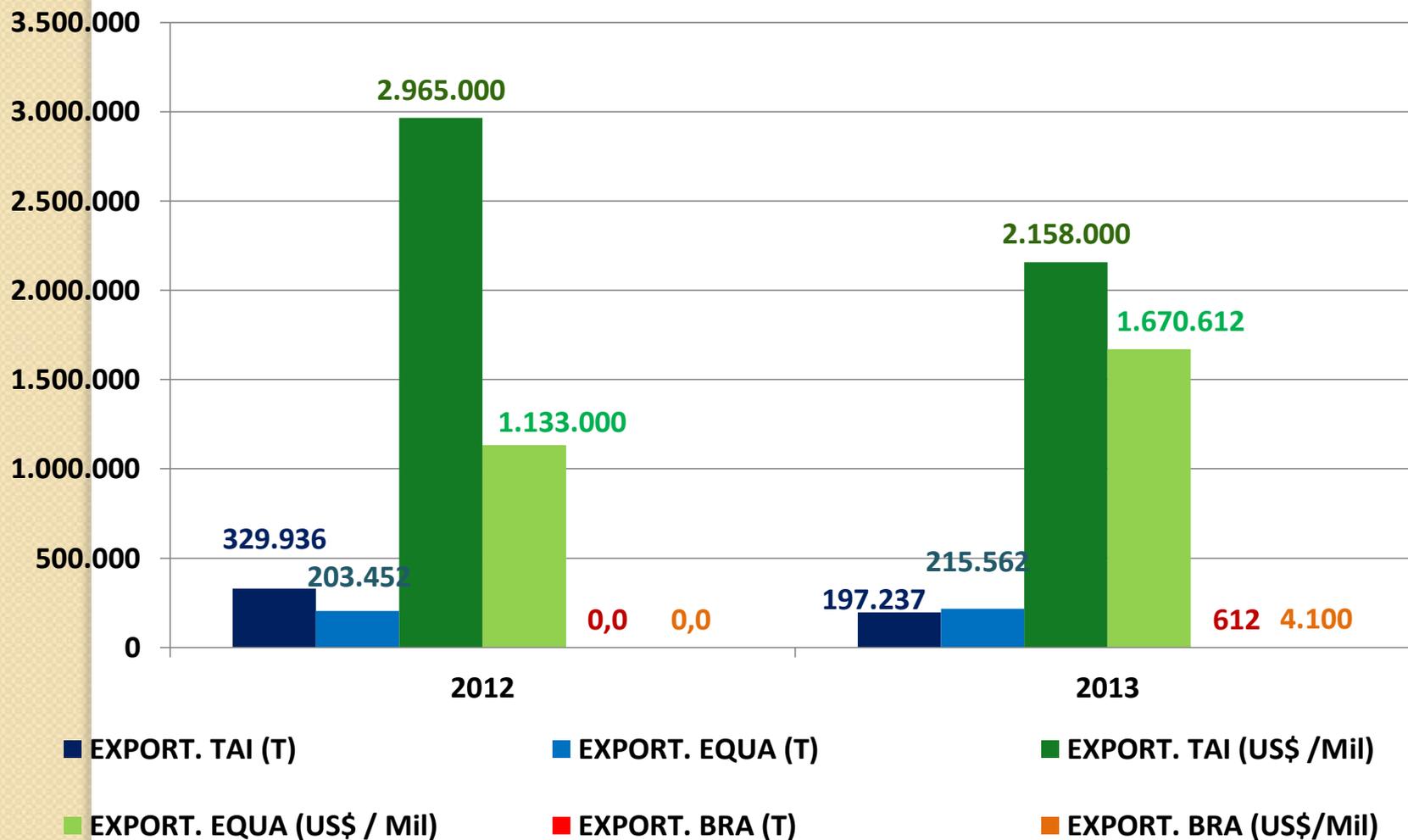
ANÁLISE RESUMIDA DO ESTUDO DA CPR E RESPECTIVOS REPASSES			Valor Proporcional da CPR / Kg de Ração (%)	Defasagem (%)
Valor da CPR APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ABCC EM 10 DE AGOSTO DE 2010 (R\$/Kg)	R\$		0,02	75%
Preço (R\$/KG) da Ração em Agosto de 2010 (Média de Preços de Ração 35% PB fornecida por fazendas do RN, CE, PB e BA)	R\$	1,40	1,43%	
Preço (R\$/KG) da Ração em fevereiro de 2015 (Média de Preços de Ração 35% PB fornecida por fazendas do RN, CE, PB e BA)	R\$	2,45	0,82%	
Produção Brasileira de Camarões (Ton)			2013	2014
			85.000	90.000
FCA			1,4 : 1	1,4 : 1
Volume Anual Estimado de Ração Consumida (Ton)			119.000	126.000
CPR (R\$/Ton)			20	20
Valor Correspondente da CPR caso o repasse fosse de 100%	R\$		2.380.000,00	R\$ 2.520.000,00
Repasse Anual Total da CPR - VALORES RECEBIDOS (ABCC + ACCC)	R\$		1.094.516,15	R\$ 1.419.513,54
Percentual NÃO ARRECADADO/REPASSADO (????)			46,0%	56,3%

BRASIL – DESEMPENHO DA BALANÇA COMERCIAL DE PESCADO EM VALOR (1997-2013)



Fonte: ABCC, 2015.

Exportações: Tailândia e Equador (2012 – 2013)



PREÇOS ATUAIS FOB DO CAMARÃO INTEIRO COM QUALIDADE EUROPA.

Classificação do Camarão (Peças/Kg)	Peso (g)	Camarão Processado (US\$)/Kg	Preço em Real (R\$/KG)
30/40	25 - 33,33	8,30 - 8,80	22,41 - 23,76
40/50	20 - 25	7,50 - 8,00	20,25 - 21,6
50/60	16,66 - 20	6,40 - 6,80	17,28 - 18,36
60/70	14,28 - 16,66	5,50 - 5,90	14,85 - 15,93
70/80	12,50 - 14,28	5,20 - 5,40	14,04 - 14,58
80/100	10,00 - 12,5	5,00 - 5,20	13,50 - 14,04
100/120	8,33 - 10	4,80 - 5,00	12,96 - 13,50
120/140	7,14 - 8,33	4,70 - 4,90	12,69 - 13,23

OBSERVAÇÃO: Cotação do Dólar segundo o Banco Central = R\$ 2,70 (03/02/2015)

Fonte: Stéphane NGUYEN, 2015

PREÇOS ATUAIS DO CAMARÃO FRESCO E DO CAMARÃO PROCESSADO NO BRASIL.

Classificação do Camarão (Peças/Kg)	Peso (g)	Camarão Fresco (R\$/Kg)	Camarão Inteiro Processado (R\$/kg)
40/50	20 - 25	23,75 - 24,7	24,95 - 25,90
50/60	16,66 - 20	22,95 - 25,20	24,15 - 26,40
60/70	14,28 - 16,66	19,60 - 23,20	20,80 - 24,40
70/80	12,5 - 14,28	17,40 - 21,00	18,60 - 22,20
80/100	10 - 12,5	15,00 - 17,05	16,20 - 18,25
100/120	8,33 - 10	12,8 - 16,00	14,00 - 17,20
120/140	7,14 - 8,33	11,20 - 13,20	12,40 - 14,40

OBSERVAÇÃO: Preço de Processamento (R\$/Kg) = R\$ 1,20

Fonte: ANCC – Fevereiro /,2015

Apresentação das propostas de ações políticas e jurídicas como forma de estancarmos na origem, mais essa deliberada tentativa de prejudicar nosso setor, tendo presente que os efeitos diretos e indiretos das importações de camarão cultivado, do Equador, Panamá, Perú, Colombia e, sequencialmente, do Vietnã, Índia e Indonésia, seriam definitivamente desastrosos para a carcinicultura brasileira.



APRECIE SEM MODERAÇÃO !!

